

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1473

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de maio de 2022):

- **Voto de Pesar n.º 19/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o voto de pesar pelo falecimento de Ruth Arons, nos termos do voto
pág. 564 (18)

- **Proposta n.º 207/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a 9.ª alteração ao Orçamento Municipal de 2022, nos termos da proposta
pág. 564 (18)

- **Proposta n.º 208/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, bem como para a constituição de serviços administrativos, com vista à implementação do Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030, nos termos da proposta
pág. 564 (19)

- **Proposta n.º 133/2022 (Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves)** - Aprovou as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», no âmbito do apoio aos refugiados da Ucrânia, nos termos da proposta
pág. 564 (37)

- **Proposta n.º 133-A/2022 (Subscrita pela Vereadora do BE)** - Adenda a Proposta n.º 133/2022 - Aprovar as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», no âmbito do apoio aos refugiados da Ucrânia, e a celebração de Protocolo de Colaboração e Cooperação, nos termos da proposta
pág. 564 (63)

- **Proposta n.º 209/2022 (Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves)** - Aprovou, no âmbito do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», a celebração de Protocolos de Colaboração e Cooperação com diversas instituições, incluindo a correspondente transferência de verbas, bem como ratificou a assinatura do Protocolo de Cooperação outorgado com a Fundação Calouste Gulbenkian e a Caminhos da Infância, nos termos da proposta
pág. 564 (63)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de maio de 2022

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 6 de maio de 2022, deliberou aprovar o voto de pesar e as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 19/CM/2022* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Pelo falecimento de Ruth Arons

Faleceu, no dia 3 de maio, poucos dias depois de completar 100 anos, Ruth Gertrud Arons.

Nascida em Berlim, a 26 de abril de 1922, no início da sua adolescência, Ruth Arons assistiu à subida ao poder de Adolf Hitler na Alemanha e a consolidar o totalitarismo nazi no seu país, com uma política bárbara de perseguição aos judeus, bem como de outras comunidades alemãs, tanto por razões religiosas, étnicas, políticas e de orientação sexual.

Em 1933, o seu pai, Albert Ruben Walter Arons, advogado, foi impedido pelo regime nazi de exercer a sua profissão, devido à sua religião. A mesma razão, neste mesmo ano, em que os pais de Ruth tiveram de a mudar de escola devido à discriminação de que era alvo.

Em 1935, e dada a política antissemita do III Reich, a família Arons decide sair da Alemanha nazi e rumou, primeiro, em 1936, à Suíça. No país helvético, os pais de Ruth, comunicaram-lhe, e à sua irmã mais nova, Ellen, que o seu destino final era Portugal.

A família Arons entrou em Portugal devido ao visto passado por Aristides de Sousa Mendes.

Anos mais tarde, Ruth Arons descreveria a saída do seu país Natal como “aliviada e ansiosa ao mesmo tempo”.

A família Arons era uma destacada família judaica berlinense, até por relevância do avô de Ruth, Leo Arons, um professor universitário, militante do Partido Social Democrata (SPD), que por esta razão foi alvo de perseguição do regime prussiano, e ficou conhecido por ter criado a lâmpada de vapor e mercúrio.

A família Arons instalou-se em Lisboa, a cidade que, conforme descreveu o médico e escritor alemão Alfred Döblin, aquando da sua chegada à capital portuguesa, pelas mesmas razões de perseguição aos judeus alemães pelo nazismo: “foi com luz, risos e música que Lisboa nos recebeu. A divertida música das ruas durou horas e nós ouvíamos-la da janela do nosso hotel. Mas que mundo, mas que mundo. Inacreditável”.

Lisboa passaria a ser, para o resto da vida de Ruth Arons, a sua cidade. Com a irmã, frequentou o liceu francês e, mais tarde, entrou na Universidade de Lisboa.

Em Portugal, vigorava a ditadura de Oliveira Salazar e Ruth Arons foi uma combatente do Estado Novo.

O seu filho, Alberto Arons de Carvalho, seria um dos elementos, que em 1973, fundaria no exílio, o Partido Socialista português, na localidade alemã de Bad Münstereifel, com o apoio do SPD alemão, bem como foi fundador da Juventude Socialista.

Ruth Arons foi uma das primeiras autarcas eleitas em Portugal, tendo sido eleita, pelo Partido Socialista, nas primeiras eleições locais em Democracia, em 1976, a primeira Presidente da Junta de Freguesia de São Mamede, em Lisboa.

Pessoa de um trato delicado e de uma generosidade impressionante, Ruth Arons não deixava ninguém indiferente pelo seu sorriso terno. Teve uma vida marcada pelo pior que o século XX produziu na Europa, nas ditaduras alemã e portuguesa, mas nunca deixou de acreditar nos seus sonhos e nos valores da Liberdade, do Respeito e da Dignidade.

Há poucos anos, ficou chocada pela forma como na Europa estavam a ser tratados os refugiados oriundos da Síria. Ela que sentira, na pele, como refugiada, a necessidade de deixar a sua terra, para poder viver.

Desaparece poucos dias depois de completar 100 anos. Mas permanece o seu exemplo, de determinação e empenho em valorizar o Ser Humano, qualquer que seja a sua origem, credo, opção política.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Ruth Arons, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à família, amigos, comunidade judaica e ao Partido Socialista, as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 207/CM/2022* (Proposta n.º 207/2022)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

9.ª Alteração Orçamento 2022

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.
Serviço: DMF.

Considerando a necessidade de:

- Assegurar dotação para requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP), da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, bem como para a constituição de servidões administrativas, com vista à implementação do Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030;
- Celebrar o protocolo de colaboração com a Associação dos Ucrrianos em Portugal, no âmbito do Programa Municipal de Emergência «VSI-TUT - Todos Aqui».

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- A alteração ao Orçamento para 2022 e Grandes Opções do Plano 2022/2026, nos termos conjugados do estipulado no ponto 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e na alínea d) do no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o seguinte quadro:

			(Euros)
Orgânica	Económica	Descrição	2022
06.00 - D. M. de Gestão Patrimonial	07.01.01 -Terrenos	B1.P007.01 - Operações Patrimoniais	2.000.000
06.00 - D. M. de Gestão Patrimonial	07.01.01 -Terrenos	B2.P001.03 Aquisição de Terrenos e Edifícios	-2.000.000
17.00 - D. Direitos Sociais	04.07.01 -Instituições sem Fins Lucrativos	D4.P002.02 - Programa Municipal Acolhimento Refugiado	320.000
17.00 - D. Direitos Sociais	.04.05.01.02 - Freguesias	E1.P002.02 - Plano Saude +65	-320.000

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 1 PCP, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco) e 1 abstenção (L).]

- *Deliberação n.º 208/CM/2022* (Proposta n.º 208/2022) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Aprovar requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, bem como para a constituição de servidões administrativas ou ocupações temporárias, com vista à implementação do Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030, nos termos da proposta

Pelouro: Gestão Patrimonial.

Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

- a) O Plano Geral de Drenagem de Lisboa (“PGDL 2016-2030”) foi aprovado, por unanimidade, através da Deliberação n.º 722/CM/2015, tomada em Reunião de Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2015 e publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1140, de 23 de dezembro de 2015 (Proposta n.º 722/2015);
- b) O PGDL 2016-2030 constitui um instrumento de planeamento da rede de drenagem da Cidade, abrangendo uma área de 10 282 hectares, que inclui o Concelho de Lisboa e parcelas dos concelhos de Amadora, Loures, Odivelas e Oeiras;
- c) As diversas ações a executar no âmbito do PGDL 2016-2030 recaem, essencialmente:
 - i. No controle na origem, através da construção de Bacias de Retenção/Infiltração e trincheiras drenantes;
 - ii. No transvase das bacias, mediante a construção de dois túneis - Monsanto-Santa Apolónia (TMSA) e Chelas-Beato (TCB);
 - iii. No reforço/reabilitação da rede conceptual de saneamento;
 - iv. Na melhoria do conhecimento da rede de saneamento da Cidade de Lisboa e do seu funcionamento;
- d) O Projeto “Túneis do Plano Geral de Drenagem de Lisboa: Monsanto-Santa Apolónia e Chelas-Beato” foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (Processo AIA n.º 2961, objeto de decisão favorável condicionada, de 14 de novembro de 2017) - cf. Título Único Ambiental n.º TUA20171114000242, emitido em 27 de fevereiro de 2019;
- e) Para a construção das infraestruturas fundamentais e cumprimento do PGDL 2016-2030 e por Deliberação de Câmara Municipal de 25 de julho de 2019 (Proposta n.º 498/2019), publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1328, de 1 de agosto de 2019, foi tomada por unanimidade a decisão de contratar a «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGD/18 - Empreitada de execução dos túneis de drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas» - Processo n.º 1/CPI/DGES/ND/2019, com recurso a concurso público, com publicidade internacional e na modalidade de conceção-construção;
- f) Através da Proposta n.º 848/2020, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2020 e publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1401, de 23 de dezembro de 2020, foi aprovada a adjudicação da empreitada referida, com o prazo de execução de 1140 dias;

- g) O PGDL 2016-2030 envolve essencialmente dois troços em túnel, no subsolo [Monsanto-Santa Apolónia (TMSA) e Chelas-Beato (TCB)], e duas áreas de infraestruturas à superfície que são:
- i. Campolide - bacia antipoluição de Campolide (cujo troço é totalmente implantado em propriedade municipal);
 - ii. Chelas - estrutura de ligação ao túnel Chelas Beato (zona da futura bacia antipoluição de Chelas);
- h) Regra geral, a infraestrutura em túnel atravessa as áreas abrangidas a uma profundidade tal que não provoca qualquer prejuízo e, conseqüentemente, não é geradora da atribuição de uma indemnização por depreciação do valor económico da propriedade privada, por inexistente;
- i) Apenas em três parcelas particulares, na zona da Rua José Domingos Barreiros e Rua do Açúcar, junto à Avenida Infante D. Henrique, e uma vez que a infraestrutura em túnel passa a menor profundidade, se verifica que esta impede o total aproveitamento económico (inibe ou onera severamente a construção em caves), causando uma depreciação parcial do valor económico da propriedade;
- j) Atendendo ao tipo de impacto provocado pela obra nas três parcelas referidas, justifica-se, assim, a criação de servidões administrativas;
- k) Em outras zonas geográficas específicas, a infra-estrutura em túnel irá ter forte impacto à superfície, o que determina a necessidade de expropriação total ou parcial de 13 (treze) parcelas, com destaque para as seguintes:
- i. Alfama, Beco do Belo, 2 a 12, em que a infra-estrutura passa em subsolo, mas tem elevado impacto nas edificações e no largo em frente (zona de “ataque” da tuneladora), tornando inviável a utilização do edifício durante a intervenção e de acordo com a avaliação de riscos, poderá o mesmo sair danificado devido à sua construção antiga;
 - ii. Chelas, Quinta da Dona Margarida, em que a execução, à superfície, da estrutura de entrada do TCB e futura bacia antipoluição na zona norte da quinta, de grandes dimensões, será totalmente implantada em propriedade particular;
- l) A esta data, apenas foi possível identificar três arrendatários não habitacionais passíveis de indemnização autónoma, dois na Quinta Dona Margarida (zona norte) e um no troço de Chelas - bacia antipoluição;
- m) Em duas parcelas sob jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, S. A. (APL), na parte final dos troços A e B, junto ao rio, será necessária a ocupação temporária para a execução da obra, pelo que foi determinada uma indemnização pela privação do uso, num período estimado de 3 (três) anos;
- n) Os prédios particulares a expropriar ou a onerar pela constituição de servidão administrativa ou ocupação temporária, por forma a executar o PGDL 2016-2030, constam nos quadros em anexo à presente proposta (**Anexos I a III**), conforme traçado da obra e zonas definidas nas Plantas n.ºs 21/031B/DMGP, 21/032A/DMGP e 21/032B/DMGP (**Anexos IV a VI**) e respetiva documentação registal (**Anexos VII a IX**), de acordo com o determinado nas alíneas b) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação em vigor;
- o) O caráter de urgência do processo de declaração de utilidade pública que ora se requer, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do CE, é imperiosamente justificado pela necessidade de cumprir os prazos fixados para a concretização da empreitada mencionada, pelo que se torna necessária a tempestiva disponibilidade das parcelas por ela abrangidas e, como tal, dar início ao processo expropriativo dos imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à sua execução, cuja ocupação foi limitada às definições do projeto, tanto no que se refere às áreas de ocupação definitiva, como às áreas de constituição das servidões administrativas;
- p) A execução do PGDL 2016-2030 é de enorme relevância para a cidade de Lisboa e configura uma obra de grande interesse público, tendo como princípios orientadores a preocupação em desenvolver soluções de controlo de risco de inundações que minimizem os impactos sociais e ambientais e que garantam um desempenho adequado das infraestruturas principais ou estruturantes, para eventos de elevado período de retorno (estimado em pelo menos 100 anos), justificando-se, por isso, o caráter urgente da sua execução;
- q) A não concretização desta obra estruturante, na eventual ocorrência de uma inundação de elevada gravidade, decorrente, designadamente, das atuais alterações climáticas expressas por eventos pluviais extremos, cada vez mais frequentes e de mais expressivas magnitudes, poderá dar origem a avultados danos, atento o enorme risco para a segurança de pessoas e bens e a potencial destruição de zonas com património cultural;
- r) A atribuição de caráter urgente à expropriação e conforme determina o n.º 2 do artigo 15.º do CE confere de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes do mesmo Código, na parte aplicável;
- s) Em execução do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do CE, pela atribuição de caráter urgente à expropriação foi elaborada a programação de trabalhos que prevê o início da obra, referente à infra-estrutura principal, nas parcelas particulares no segundo trimestre de 2022 e o seu termo no mês de setembro de 2024 (**Anexo X**);
- t) Entretanto, já foi iniciada a primeira etapa do processo de execução da obra, com o início de algumas sondagens dos solos para conhecimento das características dos terrenos, como a espessura das camadas que o compõe, sua resistência e a provável localização do lençol freático, caso exista, bem como o grau de contaminação dos terrenos, sendo necessário, ainda, o refinamento das mesmas, pelo que urge libertar os terrenos envolvidos no projeto do PGDL e proceder à respetiva consignação;

u) As sondagens referidas já abrangeram a propriedade particular em Chelas na Quinta da Dona Margarida, na zona norte, cujos proprietários permitiram o acesso ao terreno tendo em vista essa intervenção inicial;

v) Os proprietários e outros demais interessados dos prédios objeto de expropriação, total ou parcial, ou onerados pela constituição de servidão administrativa ou ocupação temporária, têm direito ao recebimento de indemnização pelos prejuízos diretos e indiretos causados;

w) Sendo a expropriação o instrumento mais gravoso do impacto nos direitos dos particulares, o recurso a esta medida deve ser ponderado numa perspetiva de necessidade e utilidade, tendo em vista acautelar a prossecução do interesse público subjacente. Neste sentido, e mediante aferição no término da obra do real impacto da concretização da infraestrutura e da eventual medida de inutilidade/desnecessidade de que se revista alguma componente patrimonial expropriada, poder-se-á permitir a todos os proprietários de prédios sujeitos a este instrumento aquisitivo a possibilidade de recompra, nas ajustadas condições em que foram objeto de expropriação;

x) Para o cálculo do valor das indemnizações a atribuir e dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 10.º do CE, foi previamente determinada em avaliação, por peritos da lista oficial do Ministério da Justiça, a previsão dos encargos com a expropriação ou constituição de servidão, a qual totalizou o valor global de 5997 025 euros (cinco milhões novecentos e noventa e sete mil e vinte e cinco euros) - **Anexos XI a XIII**;

y) Sem prejuízo da aplicação do previsto no CE, também é aplicável à obra em causa o Decreto-Lei n.º 34:021, de 11 de outubro de 1944, designadamente na parte em que declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;

z) O valor global anteriormente indicado, de 5997 025 euros, já se encontra cabimentado conforme **Anexo XIV** que se junta à presente proposta e que da mesma faz parte integrante.

Assim, tenho a de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos dos artigos 3.º, 8.º, 10.º (n.ºs 1 a 4), 13.º (n.º 1), 14.º [n.º 1, alínea *a*)] e 15.º (n.ºs 1 e 2), todos do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, aprovar:

- Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública da expropriação com caráter de urgência dos bens imóveis e de todos os direitos a eles inerentes, bem como para a consti-

tuição de servidões administrativas ou para a ocupação temporária, identificados nos quadros juntos como **Anexos I a III**, nas Plantas n.ºs 21/031B/DMGP (Desenho n.º 1), 21/032A/DMGP (Desenhos n.ºs 1 e 2) e 21/032B/DMGP (Desenho n.º 1) e documentação registal respetiva, relativos às parcelas de terreno que se mostram necessárias à execução da obra do Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra que, para todos os efeitos, são parte integrante da presente proposta.

Marcadores financeiros

Objeto - Expropriação - Plano Geral de Drenagem de Lisboa.
Valor de aquisição - 5 997 025 euros.

Orgânica: 10064 (DMGP).

Rubrica Económica: D.07.01.01 - Aquisição de Terrenos.
Plano: 44066 - B1.P007.01 - Operações Patrimoniais - Plano Geral de Drenagem de Lisboa.

Marcador da despesa: 302 - Despesa com bens, serviços ou outra com impacto na Cidade e carácter pontual.

Área de IVA: Isento - (IVA imobiliário).

CPV - 99999999-9 Não aplicável.

Centro de Custos: Y06B - PGDL.

Data (prevista) em que o pagamento deverá ocorrer: a partir de maio 2022.

ANEXOS:

I - Quadro de parcelas - Troço A.

II - Quadro de parcelas - Troço B.

III - Quadro de parcelas - Troço C.

IV - Planta n.º 21/031B/DMGP (Desenho n.º 1) - Troço A.

V - Planta n.º 21/032A/DMGP (Desenhos n.ºs 1 e 2) - Troço B.

VI - Planta n.º 21/032B/DMGP (Desenho n.º 1) - Troço C.

VII - Documentação registal - Troço A - Campolide/Santa Apolónia.

VIII - Documentação registal - Troço B - Chelas/Beato.

IX - Documentação registal - Troço C - Chelas/Bacia

Antipoluição.

X - Programação de trabalhos.

XI - Avaliação prévia - Troço A.

XII - Avaliação prévia - Troço B.

XIII - Avaliação prévia - Troço C.

XIV - Cabimento.

(Processo n.º 8610/CML/21.)

(Aprovada por unanimidade.)

Restantes anexos arquivados na DACM.



EXPROPRIAÇÃO e Ocupação Temporária
QUADRO DE PARCELAS – Troço A

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
A1E	239,89 m2	Particular	Beco do Belo, 2 a 12, fazendo esquina para o Beco do Luna, 1 a 5 e para o Beco das Atafonas, 6 e 8	276/Santo Estêvão		2629/Santa Maria Maior	€2.995.000	Espaços Consolidados – Espaços Centrais e Habitacionais – Traçado Urbano A	Zona de Proteção dos imóveis e Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
A2O	3.083 m2 (ocupação temporária)	APL, SA	Av. Infante D. Henrique, Frente ao Estado-Maior do Exército	Omisso		Omisso	€110.988 (indemnização por ocupação temporária)	Espaços - Consolidados - Espaços de Uso Especial de Infraestruturas Estruturantes	Área sob jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, SA



EXPROPRIAÇÃO e Indemnização Autónoma
QUADRO DE PARCELAS – Troço B

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
B1E	10.450 m2 (Expropriação parcial)	Particular	Quinta da Dona Margarida – Estrada de Chelas, 192	1295/Beato	15 e 16/Marvila	1035/Marvila	€ 919.131	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
B1Ea)	n.a.	n.a.	Quinta da Dona Margarida – Estrada de Chelas, 192	1295/Beato	15 e 16/Marvila	1035/Marvila	€ 5.800 (indemnização autónoma- arrendatário não habitacional)	n.a.	n.a.



EXPROPRIAÇÃO e Indemnização Autónoma
QUADRO DE PARCELAS – Troço B

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
B1Eb)	n.a.	n.a.	Quinta da Dona Margarida – Estrada de Chelas, 192	1295/Beato	15 e 16/Marvila	1035/Marvila	€ 32.400 (indemnização autónoma- arrendatário não habitacional)	n.a.	n.a.
B2E	102 m ²	Particular	Estrada de Chelas (tornejando para o Beco das Taipas), 194-196	Omisso		1036/Marvila	€ 34.884	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa



EXPROPRIAÇÃO e SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA
QUADRO DE PARCELAS – Troço B

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
B3E	1.821 m ² (Expropriação parcial)	Particular	Rua de Cima de Chelas (Pátio do Quintalinho), 13	1196/Beato		2886/Marvila	€ 23.790	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
B4S	874,6 m ² (Serviço administrativa)	Particular	Rua José Domingos Barreiros, 15, 15-A e 15-B	618/Beato		1157/Marvila	€ 524.772	Espaços Centrais e Habitacionais – Traçado Urbano A	



SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS
QUADRO DE PARCELAS – Troço B

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
B55	253,87 m ² (Serviço administrativa)	Particular	Rua do Açúcar, 82- 82B	460/Beato		3271/Marvila	€ 152.322	Espaços Centrais e Habitacionais – Traçado Urbano A	
B65	775 m ² (Serviço administrativa)	APL,SA	Rua do Açúcar	omisso		1088/Marvila	€ 465.000	Espaços Centrais e Habitacionais (Espaços a Consolidar)	



Ocupação Temporária

QUADRO DE PARCELAS – Troço B

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
B70	7.176 m ² (Ocupação temporária)	APL, SA	Av. Infante D. Henrique	omisso		omisso	€ 165.335 (indemnização por ocupação temporária)	Espaço de Uso Especial de Infraestruturas estruturantes	



EXPROPRIAÇÕES
QUADRO DE PARCELAS – Troço C

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
C1E	727,71 m ² (Expropriação parcial)	Particular	Beco das Taipas, 23-45 (Pátio do Prior)	591/Beato		1070, 1071, 1072 e 1073/Marvila	€64.827	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
C2E	107,00 m ²	Particular	Beco das Taipas, 18, 20 e 22	1190/Beato		1078/Marvila	€26.964	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa



EXPROPRIAÇÕES
QUADRO DE PARCELAS – Troço C

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
C3E	36,00 m ²	Particular	Beco das Taipas, 14 e 16	1476/Beato		1077/Marvila	€9.072	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
C4E	8,00 m ²	Particular	Beco das Taipas, 12	1436/Beato		1076/Marvila	€2.016	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa



EXPROPRIAÇÕES
QUADRO DE PARCELAS – Troço C

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
C5E	42,00 m ²	Particular	Beco das Taipas, 7 e 9	1532/Beato		1254/Marvila	€21.168	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
C6E	35,00 m ²	Particular	Beco das Taipas, 11 e 13	143/Beato		1067/Marvila	€15.120	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa



EXPROPRIAÇÕES

QUADRO DE PARCELAS – Troço C

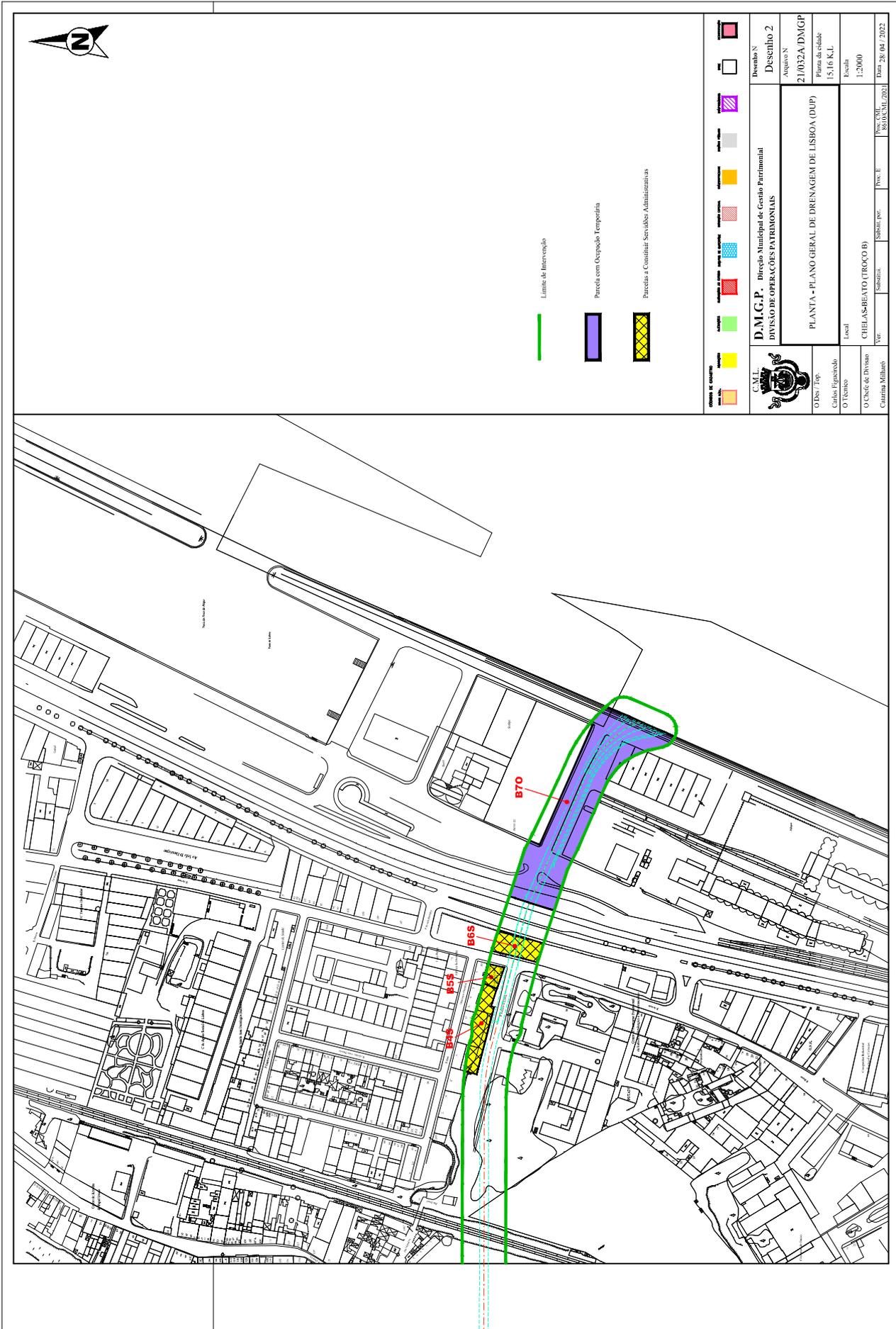
Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
C7E	68,00 m2	Particular	Beco das Taipas, 19 e 21	1143/Beato		1069/Marvila	€17.136	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
C8E	1.344,29 m2 (Expropriação parcial)	Particular	Estrada de Chelas, 208-212 e Largo de Chelas, 14	1828/Beato	32/ Marvila (antigo)	395 e 471/Marvila (antigos)	€9.600	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa



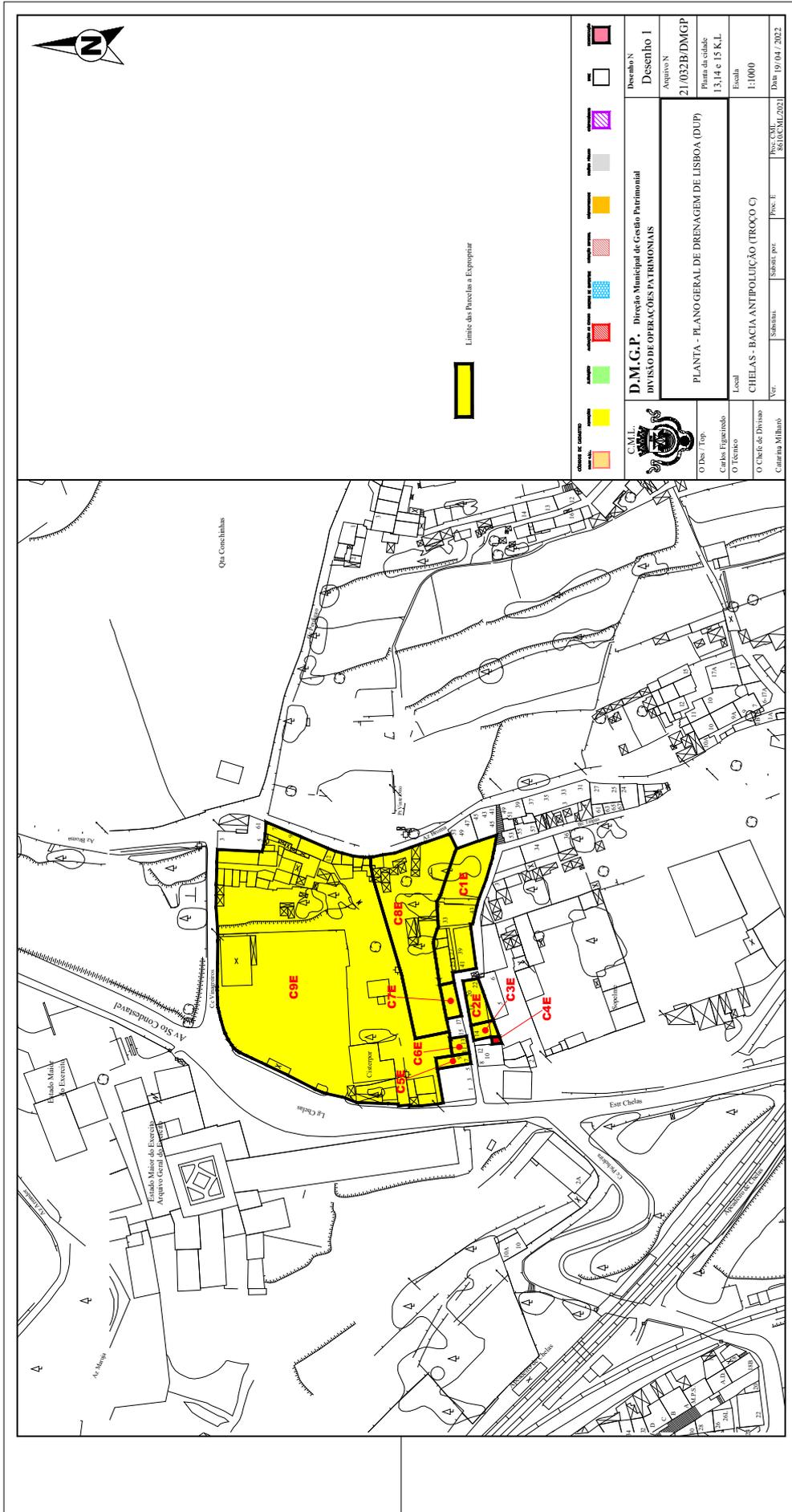
EXPROPRIAÇÕES

QUADRO DE PARCELAS – Troço C

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	Condicionantes
C9E	6.225,73 m2	Particular	Estrada de Chelas, 208-214, Calçada dos Vinagreiros, 1-7, Estrada de Chelas, 210-214	1658/Beato		1038, 1039, 1081, 1082, 1280 e 1281/Marvila	€ 376.400	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa
C9Ea)	n.a.	n.a.	Estrada de Chelas, 214.	1658/Beato		1280/Marvila	€ 25.300 (Indemnização autónoma-Arrendatário não habitacional)	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Área de Reabilitação Urbana de Lisboa



<p>C.M.L. O Des. / Top. Carlos Figueiredo O Urbanista</p>	<p>D.M.G.P. - Direção Municipal de Gestão Patrimonial DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS</p>	<p>Desenho N. Desenho 2</p>
		<p>Arquivo N. 21/032A/DMGP</p>
<p>PLANTA - PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA (DUP)</p>		<p>Plano de cidade 15,16 K.L.</p>
<p>Local CHELAS-BEATO (CROCO B)</p>		<p>Escala 1:2000</p>
<p>Ver. Carolina Milhais</p>	<p>Substit. Por. Proc. E.</p>	<p>Proc. C.M.L. RELOCM/2022</p>



- Deliberação n.º 133/CM/2022 (Proposta n.º 133/2022)
- Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves:

Aprovar as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», no âmbito do apoio aos refugiados da Ucrânia

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- Através da sua Deliberação n.º 105/2022, de 16 de março, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a criação do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», destinado à integração de refugiados do conflito militar na Ucrânia em Lisboa através da criação de condições, em articulação com a ação do Governo a nível nacional, para que todos os que pretendam possam fixar-se no concelho;

- Visando tal programa assegurar as bases para uma vida condigna deve ser desenvolvido em torno de eixos estruturantes, designadamente relativos ao Alojamento, ao Emprego,

à Educação e Formação, à Saúde, à Mobilidade, à Cultura, ao Desporto e ao Apoio Social, impondo-se a definição urgente de medidas concretas para a sua operacionalização;

- Os Serviços Municipais com intervenção nos domínios referidos, mandatados para o efeito pela Câmara Municipal na deliberação já mencionada, elaboraram a competente proposta de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», que se junta à presente como Anexo I;

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo das alíneas *d)*, *h)* e *i)* do n.º 1 do artigo 23.º, e da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a CML delibere aprovar as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui» constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante, com vista a facilitar a integração de refugiados do conflito militar na Ucrânia em Lisboa, através da criação de condições, em articulação com a ação do Governo a nível nacional, para que todos os que pretendam possam fixar-se no concelho.

(Aprovada por unanimidade.)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

“VSI TUT - TODOS AQUI”

Acolher, integrar e autonomizar as pessoas refugiadas ucranianas
com respeito, dignidade e humanidade, para que todas sintam que

Lisboa também é a sua cidade. A sua casa longe casa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ENQUADRAMENTO

Nos anos setenta e oitenta, a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) desempenhou um papel fundamental no acolhimento de requerentes de asilo, em articulação com o ministério da tutela e instituições de solidariedade social.

Em setembro de 1991 foi fundado o Conselho Português para os Refugiados (CPR), o parceiro operacional do ACNUR para Portugal até dezembro de 1998, altura em que o próprio CPR passou a representar esta instituição no nosso país.

Começou então a emergir uma rede da sociedade civil, com o Serviço Jesuíta para os Refugiados (JRS) e a Obra Católica Portuguesa de Migrações (OCPM), que passou a dar respostas aos problemas dos requerentes de asilo, nomeadamente no seu acolhimento e subsistência durante a apreciação do pedido, bem como o apoio social depois da concessão do estatuto de refugiado.

Em 1992 registou-se uma primeira ação da sociedade civil com impacto público, realizada pela Fórum Estudante, que proporcionou o acolhimento de refugiados bósnios no âmbito da «Missão Crescer em Esperança». Esta ação envolveu, entre outros, o ACNUR, a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e a Comunidade Islâmica de Lisboa.

Em 1998 e 1999, foi atribuída proteção temporária a refugiados Kosovares e Guineenses, que foram dispersos por instalações coletivas em todo o País.

No quadro do Programa de Reinstalação, iniciado em 2007 e coordenado pelo CPR, foram estabelecidos protocolos com municípios e associações fora de Lisboa,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

invertendo assim o padrão habitual de localização dos refugiados nos grandes centros urbanos.

A intensificação do fluxo de migrantes forçados para a Europa, justificado em grande parte pela guerra civil na Síria, representou um grande desafio para as políticas europeias e para o Sistema Europeu Comum de Asilo. Esta pressão migratória atingiu valores cada vez mais elevados a partir de 2014, ano em que foram apresentados 562 700 pedidos de asilo.

Em 2015 foram recebidos 1 256 600 novos pedidos e, em 2016, entraram 1 206 000 pedidos de asilo (Eurostat, 2019), facto que obrigou a União Europeia a adotar medidas de emergência para a gestão destes fluxos de pessoas e a institucionalizar mecanismos de distribuição de refugiados pelos Estados-membros. No processo europeu de recolocação de refugiados, foi atribuída uma quota de 1 642 pessoas a Portugal. (Observatório das Migrações, 2021)

A falta de estruturas para o acolhimento massivo de pessoas refugiadas só foi possível graças ao envolvimento da sociedade civil portuguesa, da qual emergiram novos atores sociais, como a Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR), e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), passando ambas a ter um papel fundamental na identificação de respostas às necessidades nacionais de acolhimento.

A nível estatal, o processo de acolhimento foi objeto de uma abordagem interministerial, através da criação do Grupo de Trabalho (GT) para a Agenda Europeia para as Migrações (GTAEM), instituído a 3 de setembro de 2015, pelo Despacho n.º 10041-A/2015, estando previsto que este GT pudesse acolher representantes das autarquias locais e de organizações não-governamentais.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

No campo estatal, duas instituições tiveram um papel central: o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e o Alto Comissariado para as Migrações (ACM).

Ao SEF foram atribuídas as competências de controlo de fronteiras e a responsabilidade pela gestão dos fundos provenientes da União Europeia, bem como a atribuição de verbas às instituições com as quais assinou protocolos de cooperação.

Ao ACM foram atribuídas responsabilidades no acompanhamento do processo de acolhimento, definidos na Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho. “ (...) a implementação e execução das políticas de acolhimento e integração de pessoas refugiadas e beneficiárias de proteção internacional (...)”, com as seguintes funções: I a atualização permanente do mapeamento das disponibilidades para acolhimento de pessoas refugiadas em Portugal; I o registo e atualização permanente de acolhimento de pessoas refugiadas em Portugal; I o apoio e acompanhamento local das instituições que acolhem pessoas refugiadas no sentido de apoiar a integração através de visitas de acompanhamento; I a articulação com a sociedade civil e autarquias na recolha de propostas de acolhimento de pessoas refugiadas; I acompanhamento à chegada, no aeroporto, em articulação com as instituições de acolhimento; I a sensibilização da opinião pública para a temática dos refugiados; I apoio às instituições no processo de integração, nomeadamente através da disponibilização dos serviços dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, Serviço de Tradução Telefónica (STT), Programa Português para Todos, nomeadamente através da sua versão em e-learning, com vista à aprendizagem da língua portuguesa; I assegurar, através dos Gabinetes de Assuntos Sociais e Inclusão (GASI) – antes Gabinetes de Apoio Social (GAS) – existentes nos CNAIM (Lisboa, Norte e Algarve), a mediação no âmbito da intervenção social; I



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

assumir a monitorização e atribuição de fundos comunitários no âmbito da missão conferida ao ACM, I.P.; I assegurar a representação do ACM, I.P. nas instâncias nacionais e internacionais na área temática dos refugiados.” (Alto Comissariado para as Migrações, Apoio à integração de pessoas refugiadas - <https://www.acm.gov.pt/pt/ad-acm-cnai>)

A determinação inicial da “capacidade instalada” de acolhimento foi feita através da aceitação da submissão de manifestações de interesse em participar no processo, sendo variável conforme o tipo de instituição.

Nesta lógica, os municípios apresentavam a sua manifestação de disponibilidade junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses, enquanto as instituições da economia social, o faziam através da PAR, da União das Misericórdias Portuguesas, da União de Mutualidades ou da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade.

Após a formalização da proposta junto do ACM, esta foi avaliada na sua “capacidade de resposta” pelo SEF. (Observatório das Migrações, 2021)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

RESPOSTA LOCAL FACE A CRISES HUMANITÁRIAS GLOBAIS

1.1 Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR LX)

Em 2015, o Município de Lisboa respondeu prontamente a esta missão criando um Programa Municipal para apoio ao acolhimento, acompanhamento e integração de refugiados na cidade de Lisboa.

O PMAR Lx tem como objetivos planear, programar e gerir as três fases do processo de recolocação dos refugiados, nomeadamente:

- . Acolhimento (1ª fase)
- . Acompanhamento (2ª fase)
- . Integração (3ª fase).

A **1ª fase** constitui o primeiro momento de chegada de contingentes de refugiados a Lisboa, garantindo as áreas de intervenção prioritárias: alojamento/abrigo, mobilidade, bens de primeira necessidade e cuidados de saúde (cuidados primários e apoio psicológico), assim como serviços de intérprete e tradução, entre outros.

Na **2ª fase**, é efetuado um acompanhamento de proximidade nas diversas áreas de intervenção: Cuidados de saúde (diagnósticos), educação (integração e frequência nas escolas nacionais) e o acesso à formação (aprendizagem da língua portuguesa).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Na **3ª fase**, e sendo já previsível uma certa estabilidade psicológica, emocional, social e financeira, o acesso ao mercado de trabalho e a participação na vida da comunidade tornam-se fundamentais na integração destas pessoas (enquanto todas as outras áreas continuam a ser garantidas).

Todo este compromisso passa pela prestação de apoio no auxílio à construção de um projeto de vida na cidade de Lisboa durante um período de 18 meses.

De dezembro de 2015 a julho de 2021, e no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMARLX), foram acolhidas 355 pessoas refugiadas e 4 crianças nascidas em território nacional; 244 em Programa de recolocação; 40 em Programa de Reinstalação; 59 de Barcos Humanitários; 12 transferidas de outras entidades. Lisboa acolheu e integrou pessoas refugiadas do Iraque, Síria, Eritreia e Somália, mas também apátridas.

De referir que, até agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lisboa operou enquanto entidade de acolhimento no âmbito dos programas de reinstalação, recolocação e barcos humanitários, sendo que desde a crise de refugiados afegãos, passou a atuar também enquanto entidade de primeiro acolhimento, ou seja, rececionando pessoas diretamente provenientes da zona geográfica em crise, sem estadia prévia noutras organizações ou países, como mais recentemente, as pessoas refugiadas da Ucrânia.

1.2 Acolhimento de Emergência Humanitária de Refugiados Afegãos

A tomada de poder no Afeganistão e, particularmente, na cidade de Cabul pelas forças Talibã, ocorrida em agosto de 2021, teve como consequência direta a crise



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

humanitária que ditou a necessidade de retirada urgente e imediata daquele território de cidadãos afegãos que trabalhavam com as representações da União Europeia, NATO e Nações Unidas presentes naquele país.

Perante este cenário de emergência humanitária, a Câmara Municipal de Lisboa, numa ação conjunta com o governo português, disponibilizou-se para ser entidade de acolhimento e integração, mas também para dar apoio logístico e técnico aos contingentes de cidadãos provenientes do Afeganistão, tanto de ex-trabalhadores das representações ocidentais, como de pessoas pertencentes a outros grupos sociais e profissionais identificados como estando em risco iminente.

Desde 27 de agosto de 2021 até ao momento presente, abril de 2022, foram acolhidos 215 refugiados afegãos. Até dezembro de 2021, estas pessoas ficaram alojadas no Centro de Acolhimento Temporário para Refugiados (CATR) e na Pousada da Juventude, até serem encaminhadas para estruturas e entidades subsequentes.

Atualmente Lisboa acompanha 39 requerentes de proteção internacional afegãos, configurando na sua esmagadora maioria agregados familiares, sendo que 15 destas pessoas estão em CATR e 29 passaram já para Habitação Autónoma Temporária.

1.3 Acolhimento de Emergência Humanitária de Refugiados da Ucrânia

A invasão da Ucrânia pela Rússia, a 24 de fevereiro de 2022, desencadeou um êxodo massivo de pessoas refugiadas e, mais uma vez, a Câmara Municipal de Lisboa respondeu com toda a prontidão e abertura, apoiando de imediato as pessoas que



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

chegaram, bem como as que cá se encontravam, de passagem, mas já não puderam regressar à Ucrânia.

Logo no dia 28 de fevereiro, foi criada uma Linha Telefónica em funcionamento 7 dias por semana, entre as 9 e as 19h, e foi disponibilizado um endereço de email sosucrania@cm-lisboa.pt para todos aqueles que pedem ou oferecem ajudas.

Nesse mesmo dia foi instalado, no edifício dos Paços do Concelho, um centro de recolha de donativos direcionado para os Municípes. Este centro foi reforçado com outro ponto de recolha situado no Complexo Municipal da Boavista, aberto às entregas provenientes das Juntas de Freguesia, empresas e outras entidades.

A estes Centros de recolha chegaram **mais de 184 mil donativos** que foram doados às pessoas refugiadas Ucrânicas que se encontram em Lisboa, dando resposta às suas necessidades imediatas, mas também continuam a chegar e estão **disponíveis nas 3 Lojas Sociais** criadas para o efeito: nos Paços do Concelho de Lisboa, no Centro de Acolhimento de Emergência e na Casa dos Direitos Sociais.

Considerando a enorme generosidade dos Lisboetas e de incontáveis entidades, públicas e privadas, entre as quais se destacam **as 24 Juntas de Freguesia**, que se associaram a esta causa desde o primeiro momento, a Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com a Jerónimo Martins, promoveu a 1ª viagem de entrega de donativos para a Ucrânia. **No dia 18 de março foram entregues mais de 14 mil caixas de donativos, que representam cerca de 30 toneladas de bens.**

No dia 3 de março foi ativado o Centro de Acolhimento de Emergência (CAE), instalado no Pavilhão da Polícia Municipal. À data de 26 de abril já tinham passado por este centro 1847 pessoas refugiadas. Foram acolhidas no CAE e receberam ali todo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

os apoios imediatos necessários, designadamente ao nível da saúde, alimentação, suporte emocional e psicológico, higiene, vestuário, calçado e dormidas. Todas estas pessoas estavam ou foram chegando a Lisboa sem apoio de qualquer grupo organizado, tendo sido encaminhadas para o CAE pela Embaixada da Ucrânia em Lisboa, pelo ACM, pelo Instituto da Segurança Social e por diversas Associações.

Continuam a ser acolhidas no CAE as famílias que, trazidas para Portugal por grupos organizados, não têm assegurado o alojamento à chegada.

Foram ainda montados dois pontos de encontro, um na Casa dos Direitos Sociais e outro no Centro de Recursos DLBC Lisboa, com apoio da Rede DLBC Lisboa, ambos locais de apoio à chegada, sem pernoita.

Trata-se de espaços calorosos onde as pessoas refugiadas que chegam por terra, exaustas das longas viagens que fizeram depois de saírem da Ucrânia, podem recuperar forças, tomar uma refeição quente, cuidar das crianças e bebés, mas também dos mais velhos, permanecendo protegidas durante as horas de espera a que ficam sujeitas enquanto se processa todo o encaminhamento para as entidades recetoras e/ou as famílias acolhedoras. Na Casa dos Direitos Sociais foram apoiados 3 grupos organizados que transportaram cerca de 500 pessoas, todas elas encaminhadas, depois, para vários pontos do País.

A 16 de março a CML, através da sua deliberação n.º 105/2022, aprovou por unanimidade a criação do Programa Municipal de Emergência “VSI TUT – Todos Aqui”, programa destinado à integração de refugiados do conflito militar na Ucrânia em Lisboa, em articulação com a estratégia nacional do Governo, para que todas as pessoas refugiadas que pretendam possam fixar-se no concelho.



A COMUNIDADE UCRANIANA E A INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS EM LISBOA

Em 2020, a Comunidade Ucraniana era a 5ª nacionalidade estrangeira mais representada em Portugal, com 28 629 cidadãos ucranianos, representando 4,3% da população estrangeira. No Concelho de Lisboa, era a 15ª maior comunidade, com um total de 1 530 cidadãos, 1,4% do total da população estrangeira residente no Concelho de Lisboa. Era composta por 935 mulheres ucranianas (61,1%) e 595 homens (38,9%).

A 24 de fevereiro de 2022, a invasão da Ucrânia pela Rússia desencadeou um êxodo de pessoas refugiadas na Europa. Em Portugal, à data de **27 de abril de 2022 já tinham sido concedidos 33 915** pedidos de proteção temporária de cidadãos ucranianos e estrangeiros a viverem na Ucrânia.

Só no concelho de Lisboa, e de acordo com dados de 27 de abril de 2022, foram recebidos **4 749 pedidos de proteção temporária**, com a seguinte distribuição:

Faixa etária	Sexo feminino	Sexo masculino	Total
0 – 13 anos	508	478	986
14 – 17 anos	107	102	209
18 – 34 anos	1236	724	1960
35 – 64 anos	992	393	1385
> 65 anos	145	64	209
Total	2988	1761	4749

(Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Câmara Municipal de Lisboa, em estreita articulação com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e com as associações mais representativas da comunidade ucraniana, tem vindo a definir as atuais necessidades, tentando antecipar um futuro que permanece incerto, numa dramática indefinição, procurando garantir os necessários apoios no processo de integração e autonomização dos cidadãos ucranianos, bem como dos estrangeiros que viviam na Ucrânia com pedido de proteção temporária.

Em linha com a informação prestada pelo Alto Comissariado para as Migrações, a chegada de refugiados ucranianos a território nacional configura-se em dois momentos distintos:

Primeiros meses desde o início da guerra | 1º fluxo

Num primeiro fluxo, existe uma deslocação espontânea e imediata de cidadãos ucranianos para Portugal. São as primeiras pessoas a fugir da Ucrânia, as que têm maior ligação à comunidade ucraniana já residente no País e/ou as que têm maior capacidade financeira. Existe alguma dificuldade de intervenção e coordenação por parte das entidades governamentais, dada a dispersão e imprevisibilidade das chegadas. Além disto, muitas destas pessoas chegam a Portugal através de operações promovidas por cidadãos, movimentos, associações e outras organizações, destacando-se assim o importante papel da comunidade ucraniana e da sociedade civil nas estruturas de apoio.

Alguns meses depois do início da guerra | 2º fluxo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

No caso de esta guerra continuar sem fim à vista, é previsível que se inicie, ao abrigo dos mecanismos de solidariedade da União Europeia, a recolocação de refugiados a partir dos países que fazem fronteira com a Ucrânia (Polónia, Roménia, Hungria, Eslováquia). Neste caso, a deslocação será feita de forma controlada, havendo um papel de planeamento e coordenação por parte das entidades governamentais. Admite-se que as pessoas refugiadas que cheguem neste segundo momento tenham menor ligação à comunidade ucraniana residente em Portugal e/ou menor capacidade financeira, precisando, por isso, de maior apoio no acolhimento e integração. Destaca-se o papel central do Alto Comissariado para as Migrações e dos seus parceiros no desenvolvimento das estruturas de apoio.

De acordo com as estimativas do ACM **prevê-se que, num primeiro momento, possam permanecer no Concelho de Lisboa, no máximo, cerca de 7 500 pessoas.**

Estima-se ainda que, pelo menos ¼ destas pessoas (cerca de 1 875) possam não ter garantidas as redes de suporte necessárias e suficientes para a autonomização e, por isso, tenham maior necessidade de apoios, desde alojamento e aprendizagem da língua portuguesa à educação, passando também pela alimentação, vestuário, mobilidade, comunicações e cuidados de saúde.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA “VSI TUT – TODOS AQUI”

IMPLEMENTAÇÃO: A implementação deste Programa desenvolver-se-á em 3 fases, seguindo a referência do Alto Comissariado para as Migrações e também o modelo do PMAR LX:

1ª fase – Acolhimento

2ª fase - Acompanhamento

3ª fase – Integração

A **1ª fase** do Programa constitui o primeiro momento após chegada de contingentes de refugiados a Lisboa sendo garantida, sempre que necessária, a resposta de emergência de 1ª linha em Lisboa. Considerando-se áreas prioritárias nesta fase: o acolhimento de emergência; os cuidados básicos de saúde; os bens de primeira necessidade, mobilidade, serviços de intérprete e de tradução.

A **2ª fase** do Programa é referenciada como o processo de acompanhamento nas diferentes áreas prioritárias: alojamento temporário; educação e formação; saúde (diagnóstico e acompanhamento psicossocial e psicológico) e mobilidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Na **3ª fase** do Programa, já num processo de integração e autonomização, consideram-se áreas prioritárias: alojamento permanente; acesso ao mercado de trabalho; acesso à cultura, bem como a participação e vida em comunidade.

A 1ª fase é assegurada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em estreita articulação com as seguintes fases. A 2ª e 3ª fase são asseguradas pelo Departamento para os Direitos Sociais e implementadas em torno de **8 eixos de intervenção**.

DURAÇÃO: Um ano, em consonância com a resolução do Conselho de Ministros nº29-A/2022 (renovável, caso se justifique).

DESTINATÁRIOS: Cidadãos ucranianos e estrangeiros que viviam na Ucrânia com pedido de Proteção temporária, referenciadas pelo ACM - Alto Comissariado para as Migrações, que pretendam fixar-se na cidade de Lisboa.

OBJETIVO GERAL: Criar condições para garantir a integração e autonomização de pessoas refugiadas ucranianas na cidade de Lisboa.

COORDENAÇÃO: Departamento para os Direitos Sociais.

OPERACIONALIZAÇÃO: Criação de uma Equipa de Programa constituída por técnicos da Câmara Municipal de Lisboa (CML) das várias orgânicas municipais, das associações representativas da comunidade ucraniana com intervenção da cidade de Lisboa e do Alto Comissariado para as Migrações.

SERVIÇOS MUNICIPAIS: Secretária-geral; Direção Municipal de Finanças; Direção Municipal de Gestão Patrimonial; Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Local; Direção Municipal de Economia e Inovação; Direção Municipal de Recursos Humanos; Direção Municipal de Manutenção e Conservação; Direção Municipal de Ambiente Estrutura Verde, Clima, e Energia; Direção Municipal de Higiene Urbana; Direção Municipal de Mobilidade; Direção Municipal de Cultura Departamento de Sistemas de Informação; Departamento de Marca e Comunicação; Serviço Municipal de Proteção Civil; Regimento de Sapadores de Bombeiros; Policia Municipal; Departamento de Educação; Departamento de Atividade Física e Desporto.

OUTRAS ENTIDADES PARCEIRAS: Juntas de Freguesia (JF); Entidades da Rede Social; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML); Instituto de Segurança Social, IP (ISS.IP); Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP); Direção Geral de Educação (DGE); Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT); Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação Sofia e Claude Marion; Ordem dos Psicólogos; Ordem dos Advogados; Ordem dos Notários; entre outras.

MEDIDAS TRANSVERSAIS

Estabelecer um **protocolo de cooperação, entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Alto Comissariado para as Migrações**, formalizando a articulação, sinalização e encaminhamento das pessoas refugiadas, reforçando os canais de comunicação entre as duas entidades, para uma partilha constante de informação sobre as necessidades reais de cada pessoa, de forma a assegurar a integração e progressiva autonomização em Lisboa de todas as pessoas refugiadas referenciadas por esta entidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Articular com a ARSLVT, através dos Agrupamentos dos Centros de Saúde, com o **ISS.IP**, a **SCML** e com todas as entidades governamentais envolvidas no acolhimento de pessoas refugiadas ucranianas.

Estabelecer um **protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Lisboa e as associações mais representativas da comunidade ucraniana** com intervenção na cidade de Lisboa, de forma a garantir o atendimento e acompanhamento às pessoas refugiadas ucranianas referenciados pelo Alto Comissariado para as Migrações e que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, prevendo ainda a prestação de um apoio social, de forma a garantir a subsistência condigna e a promoção das condições para a integração e autonomização.

Criar um **espaço de apoio à integração** para assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas refugiadas, garantindo o apoio na tradução oral e escrita, incluindo o preenchimento de formulários ou a redação de documentos, bem como apoio jurídico, psicossocial e de aprendizagem da Língua Portuguesa, desenvolvendo atividades com a comunidade, tendo em atenção todas as necessidades expressas, incluindo as necessidades de saúde ou educativas especiais.

Criar um **guia informativo**, que permita um conhecimento dos recursos disponíveis na cidade, também traduzido em ucraniano e inglês, centralizando toda a informação disponível para assegurar a integração das pessoas ucranianas.

Gerir e otimizar os contributos da sociedade civil, canalizando as disponibilidades de apoio e os recursos oferecidos, multiplicando as oportunidades e potenciando as



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

diversas possibilidades de colaboração, de forma a fortalecer a resposta prestada por este programa.

Incentivar projetos que contemplem mecenato social e doações, estabelecendo pontes entre as entidades que já manifestaram, ou venham a manifestar, interesse e disponibilidade para o efeito. Garantir, de forma articulada com os serviços do Município, formas ágeis, simplificadas e transparentes para receber e redistribuir os bens de acordo com as necessidades verificadas.

Criar um grupo de acompanhamento, composto pelos Vereadores do Município de Lisboa, e/ou elementos por eles designados, assim como por outras associações que venham a ser designadas, com o objetivo de reunir com regularidade, de forma a monitorizar e avaliar regularmente o Programa “VSI TUT”.

Promover e implementar, no âmbito das missões e no exercício das competências atribuídas às unidades orgânicas do Município, com a simplificação possível, outras **medidas complementares** que, no decurso do processo de integração, se venham a revelar necessárias e adequadas à prossecução dos objetivos do Programa.

MEDIDAS POR EIXOS DE INTERVENÇÃO

1. Alojamento

Criar soluções de alojamento no concelho de Lisboa através das seguintes modalidades:

a. Famílias acolhedoras (prazo muito curto e mais imediato)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Canalizar os contributos solidários da sociedade civil, que continua a manifestar disponibilidade para acolher pessoas refugiadas nas suas casas, para uma primeira linha de resposta, mais imediata e de curto prazo.

Continuar a promover sessões de esclarecimento para as famílias acolhedoras, pois o 'estado de choque' e os traumas das pessoas refugiadas requerem sensibilidade e capacidade de lidar com realidades porventura desconhecidas.

Nota: A maioria desta disponibilidade assenta em agregados familiares ucranianos residentes no Concelho de Lisboa e que estão a receber compatriotas, mas também existem muitas ofertas de agregados familiares portugueses e de outras nacionalidades residentes em Lisboa que oferecem as suas casas, ou partes delas, para alojamento temporário e transitório de pessoas refugiadas ucranianas.

b. Bolsa de Alojamento

Promover parcerias com a sociedade civil para recolha, gestão e disponibilização de habitações no Concelho, destinadas ao alojamento de pessoas ucranianas.

c. Programa de Apoio ao Alojamento Urgente do IHRU - Porta de Entrada

Formalizar o protocolo de cooperação institucional a celebrar entre o IHRU, I. P., e o município, numa primeira fase correspondente a 270 agregados familiares, de forma a serem apoiados em alojamento temporário e/ou alojamento permanente (durante 18 meses prorrogáveis até 30 meses se devidamente justificado).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Nota: O “Porta de Entrada” aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado do acontecimento imprevisível que se encontra a decorrer na Ucrânia.

d. Provisão municipal: arrendamento e subarrendamento

Implementação de um projeto acompanhado e financiado pela Câmara Municipal de Lisboa, para a criação de uma bolsa municipal de habitação para as famílias em situação de refúgio - em regime de arrendamento ou sub-arrendamento. Enquanto não tiverem rendimentos, os agregados ficam dispensados de qualquer contribuição, sendo o valor do arrendamento ou do sub-arrendamento suportado pelo Município. Para os agregados que já tenham rendimentos ou que venham a ter, estimar-se-á uma contribuição de 30% sobre os rendimentos auferidos.

2. Emprego

Criar soluções de empregabilidade através da Redemprega Lisboa e em parcerias com o IEFP e a Rede Social de Lisboa.

Identificar e articular de ofertas de empresas e empresários individuais através da Redemprega Lisboa para os devidos atendimentos e encaminhamentos.

Intermediar no processo de reconhecimento de competências.

3. Educação e Formação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Criar uma equipa de intervenção socioeducativa para intervenção em situação de crise, nomeadamente junto de vítimas da guerra da Ucrânia, nas escolas do município de Lisboa, através do modelo de intervenção na crise.

Assegurar junto dos agrupamentos escolares a integração, em pré-escolar e escolar, das crianças e jovens nos diferentes graus de ensino, bem como das crianças com necessidades educativas especiais, dando particular atenção a estas últimas. Garantir a disponibilização de intérpretes, de forma a facilitar a integração das crianças e jovens e melhorar a articulação com os agrupamentos e escolas não agrupadas.

Mediar o processo de acolhimento de crianças e jovens na rede de Ocupação de Tempos Livres, atividades extracurriculares e culturais.

Intermediar junto de Instituições Universitárias a criação de um projeto “Universidade no Exílio”, que possa proporcionar aos jovens Ucrânicos em Portugal e também na Ucrânia, a ligação e vínculo à Universidade.

Disponibilizar formação de língua e cultura portuguesa, dispersa pela cidade, de forma a favorecer a integração social das pessoas adultas e jovens.

Envolver estudantes universitários e professores que se voluntariaram para ensinar a língua portuguesa. Criar situações de ‘workshop’ onde a aprendizagem da língua portuguesa pode ser feita através de atividades dinâmicas, de partilha de conhecimentos e experiências em espaços camarários (Alvito/Monsanto), em módulos intergeracionais e tendo em conta que grande parte das pessoas refugiadas são mães com filhos menores.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4. Saúde

Garantir o acesso aos cuidados de saúde, bem como à vacinação constante no Plano Nacional, através dos Agrupamentos de Centros de Saúde.

Garantir a testagem e vacinação COVID 19, através das ARSLVT, a todas as pessoas não vacinadas que pretendam fazê-lo.

Articular, com os Agrupamentos de Centros de Saúde e a Ordem dos Psicólogos, a referenciação para despiste e acompanhamento na área da saúde mental.

Articular, com as associações de diabéticos e de doenças crónicas, entre muitas outras, a referenciação e encaminhamento para atendimento e acompanhamento.

5. Mobilidade

Garantir, sempre que seja identificada esta necessidade, a atribuição de títulos de transporte às pessoas refugiadas ucranianas em situação de carência.

6. Cultura

Organizar iniciativas de natureza cultural que visem promover a interculturalidade e assegurar a integração.

Dotar a Rede de Bibliotecas Municipais de materiais didáticos, em Ucraniano, de forma a disponibilizá-los, à comunidade Ucraniana, facilitando o processo de integração.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Promover semanas temáticas (cultura, gastronomia, artesanato, etc.) como forma de reforçar o conhecimento mútuo das pessoas refugiadas entre si e com a comunidade ucraniana já estabelecida no território.

Facilitar formas de expressão artística como a música, o teatro e a dança, entre outras, como ponto de encontro e ferramenta de integração, promovendo festivais e/ou concertos que permitam às pessoas refugiadas ucranianas revelarem os seus talentos e expressarem a sua arte, dando a conhecer a sua cultura e tradições.

Disponibilizar entradas gratuitas para museus e galerias municipais, mas também agilizar a aquisição de bilhetes para espetáculos e concertos na rede de teatros municipais.

7. Desporto

Promover a atividade física ao ar livre nos espaços e estruturas da cidade, divulgando estas iniciativas junto da comunidade ucraniana.

Articular com os Clubes Desportivos da cidade a prática desportiva destas pessoas, bem como a cedência de lugares para assistir a eventos desportivos, nomeadamente jogos de futebol e de outras modalidades desportivas.

Intermediar, junto dos ginásios com sede em Lisboa, a disponibilização de vagas gratuitas.

Estabelecer uma parceria com o IPDJ e com as Federações Desportivas para permitir que atletas federados provenientes da Ucrânia possam continuar a treinar e a evoluir na sua atividade desportiva.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

8. Apoio social

Garantir bens de primeira necessidade, incluindo vestuário, higiene e medicamentos que tenham sido, ou venham a ser, encaminhados ao Município pela sociedade civil, através do SMPC, em articulação com as Juntas de Freguesia e Entidades da Rede Social, enquanto as pessoas refugiadas não dispõem de fonte de rendimento.

Mobilizar as lojas sociais existentes em Lisboa dispersas pela cidade, para a redistribuição de bens e serviços aos beneficiários do programa.

Mediar e garantir o processo de acolhimento das crianças na rede de creches, em articulação direta com o ISS.IP.

Constituir um **Fundo Social de Apoio à Integração (FSAI)** para atribuição de apoios às pessoas refugiadas, referenciadas pelo ACM, com necessidades ou carência comprovada e ausência de rendimentos, que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, assegurando a sua subsistência condigna, bem como as condições para a sua integração.

Implementar um projeto piloto de educação de crianças com idades entre os 0 e os 6 anos, através da metodologia “Grupos ABC – Aprender, Brincar, Crescer”. Estes grupos destinam-se a crianças refugiadas sem resposta em creche e jardim-de-infância e suas famílias, parceria com a Fundação Calouste Gulbenkian.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alto Comissariado para as Migrações, Apoio à integração de pessoas refugiadas
<https://www.acm.gov.pt/pt/-/apoio-a-integracao-de-pessoas-refugiadas>

Agência Europeia para as Migrações

https://ec.europa.eu/info/topics/migration-and-asylum_pt

Observatório das Migrações <https://www.acm.gov.pt/pt/-/observatorio-das-migracoes>

Serviço de Estrangeiro e Fronteiras - <https://www.sef.pt/>

Câmara Municipal de Lisboa, Programa de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR LX), Lisboa: CML

Despacho n.º 10041-A/2015 – Criação do Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações

- *Deliberação n.º 133-A/CM/2022* (Proposta n.º 133-A/2022)
- Subscrita pela Vereadora do BE:

Adenda à Proposta n.º 133/2022

(Aprovar as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», no âmbito do apoio aos refugiados da Ucrânia)

(...)

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere as seguintes alterações:

1 - No ponto 1 (Eixo de Intervenção - Alojamento) do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», Anexo I à Proposta n.º 133/2022, passa a ter-se a seguinte redação:

(...)

d. Provisão municipal: arrendamento e subarrendamento

Implementação de um projeto acompanhado e financiado pela Câmara Municipal de Lisboa, para a criação de uma bolsa municipal de habitação para as famílias em situação de refúgio - em regime de arrendamento ou subarrendamento. Enquanto não tiverem rendimentos, os agregados ficam dispensados de qualquer contribuição, sendo o valor do arrendamento ou do subarrendamento suportado pelo Município. Para os agregados que já tenham rendimentos ou que venham a ter, estimar-se-á uma contribuição de 30% sobre os rendimentos auferidos.

2 - No ponto 3 (Eixo de Intervenção - Educação e Formação) do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», Anexo I à Proposta n.º 133/2022, passa a ter-se a seguinte redação:

(...)

Assegurar junto dos agrupamentos escolares a integração, em pré-escolar e escolar, das crianças e jovens nos diferentes graus de ensino, bem como das crianças com necessidades educativas especiais, dando particular atenção a estas últimas. Garantir a disponibilização de intérpretes, de forma a facilitar a integração das crianças e jovens e melhorar a articulação com os agrupamentos e escolas não agrupadas.

[Votada por pontos: *Ponto 1* - Aprovado por maioria, com 8 votos a favor (5 PS, 1 L, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP e 2 Ind.NTL) e 2 abstenções (PCP); *Ponto 2* - Aprovado por unanimidade.]

- *Deliberação n.º 209/CM/2022* (Proposta n.º 209/2022)
- Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves:

Aprovar, no âmbito do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», a celebração de Protocolos de Colaboração e Cooperação com diversas instituições, incluindo a correspondente transferência de verbas, bem como ratificar a assinatura do Protocolo de Cooperação outorgado com a Fundação Calouste Gulbenkian e a Caminhos da Infância, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- Através da sua Deliberação n.º 105/2022, de 16 de março, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a criação do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», destinado à integração de refugiados do conflito militar na Ucrânia em Lisboa através da criação de condições, em articulação com a ação do Governo a nível nacional, para que todos os que pretendam possam fixar-se no concelho;

- Visando tal programa assegurar as bases para uma vida condigna deve ser desenvolvido em torno de eixos estruturantes, designadamente relativos ao Alojamento, ao Emprego, à Educação e Formação, à Saúde, à Mobilidade, à Cultura, ao Desporto e ao Apoio Social, impondo-se a aprovação urgente de medidas concretas para a sua operacionalização;

- Entre as medidas projetadas consta o estabelecimento de parcerias, através da outorga de protocolos de colaboração com entidades do setor social, com vista a garantir às pessoas refugiadas da Ucrânia, referenciadas pelo Alto-Comissariado para as Migrações e que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, apoio social imediato, logo na fase inicial de acolhimento, acompanhamento e integração;

- A Associação dos Ucrânicos em Portugal, constituindo-se como entidade de referência nas questões relacionadas com as pessoas refugiadas e com intervenção já comprovada no terreno, manifestou disponibilidade para colaborar com o Município de Lisboa na implementação concreta daquela medida;

- Tendo o Município de Lisboa manifestado vontade para acolher até 270 (duzentos e setenta) agregados familiares identificados pelo Alto-Comissariado para as Migrações, foi equacionada junto deste e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana uma solução que passa pela celebração de um Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, que estabelece o Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente;

- Neste momento, encontrando-se já ultimados os modelos dos instrumentos jurídicos de suporte às parcerias a estabelecer com a Associação dos Ucrânicos em Portugal e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, que se juntam como anexos à presente proposta, importa que se aprovelem os mesmos sem demoras;

- A Fundação Calouste Gulbenkian e a Caminhos da Infância pretendem também, em parceria com a C.M.L., concretizar projetos que promovam a integração de crianças refugiadas, até aos seis anos, que não tenham resposta de creches ou jardins de infância, havendo já sido outorgado em 2 de maio de 2022 um Protocolo de Colaboração entre as partes nesse sentido, sem quaisquer encargos financeiros para o Município e que pode ser ratificado pela Câmara Municipal;

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo das alíneas *d)*, *h)* e *i)* do n.º 1 do artigo 23.º, e da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a CML delibere:

a) Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Associação dos Ucrânicos em Portugal, com recurso à minuta constante do Anexo I à presente proposta

e que dela faz parte integrante, com vista a garantir às pessoas refugiadas da Ucrânia, referenciadas pelo Alto-Comissariado para as Migrações (A.C.M.,I.P.) e que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, apoio social imediato, logo na fase inicial de acolhimento e integração;

b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação dos Ucrânianos em Portugal, no montante de 320 000 euros (trezentos e vinte mil euros), para suporte dos encargos decorrentes da colaboração a estabelecer com o Município, com a seguinte repartição de encargos:

- 2022 - 290 000 euros;

- 2023 - 30 000 euros.

c) Aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação com o Alto-Comissariado para as Migrações e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, com recurso à minuta constante do Anexo II à presente proposta e que dela faz parte integrante, com vista a garantir a disponibilização de soluções habitacionais para até 270 (duzentos e setenta) agregados familiares identificados pelo ACM, I.P.;

d) Ratificar o Protocolo de Cooperação outorgado entre o Município de Lisboa, a Fundação Calouste Gulbenkian e a associação Caminhos da Infância, constante do Anexo III à presente proposta e que dela faz parte integrante, como instrumento regulador da implementação do Projeto Pedagógico “Grupo ABC”.

A despesa prevista na alínea b) da presente proposta, na componente relativa a 2022, tem enquadramento na Ação D4.P002.02 da Rubrica 04.07.01 da Orgânica 10051 do orçamento em vigor, sendo a concernente a 2023 a inscrever no respetivo orçamento. Código SAP 301 - Apoio Municipal de carácter pontual.

Atividades centros de custo		Atividades centros de lucro equivalentes	
Cód. Ativ. ▾	Descrição ▾	Cód. Ativ. ▾	Descrição ▾
3F02	Imigrantes e refugiados	3F02	Imigrantes e refugiados

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa 2023 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 27 de janeiro sobre a Proposta n.º 15/CM/2022, de 25 de janeiro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa não exceder nesse ano o limite de 100 000 euros.

[Votada por alíneas: Alíneas a) e b) - Aprovadas por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 1 L, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco) e 2 votos contra (PCP); Alíneas c) e d) - Aprovadas por unanimidade.]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Anexo I

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
(minuta)

Entre

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por C.M.L. ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro;

E

A **Associação dos Ucrânios em Portugal**, pessoa coletiva n.º 506695107, com sede na (...), adiante designado como Segunda Outorgante, representada por (...), na qualidade de (...), com poderes para o efeito,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Âmbito e objeto)

1 - O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista a garantir a prestação de apoio aos refugiados da Ucrânia que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, como medida integrante do Programa Municipal de Emergência “*VSI TUT – TODOS AQUI*”, aprovado pelas deliberações n.º 105/CM/2022 e n.º/CM/2022, de (...) e (...), respetivamente, da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Constitui, ainda, objeto do presente Protocolo enquadrar a atribuição de apoio financeiro municipal à Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª
(Objetivo)

A colaboração estabelecida visa garantir às pessoas refugiadas da Ucrânia, referenciadas pelo Alto Comissariado para as Migrações (A.C.M., I.P.) e que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, a prestação de apoio social imediato, de forma a assegurar a sua subsistência condigna e as condições para a sua integração.

CLÁUSULA 3.ª
(Comissão de Acompanhamento)

Para garantir o acompanhamento do disposto no presente Protocolo é constituída uma comissão com a seguinte composição:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- Três elementos a indicar pelo Primeiro Outorgante, um dos quais preside;
- Dois elementos a indicar pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

(Compromissos da CML)

O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Atribuir apoio financeiro à Segunda Outorgante, nos termos da Cláusula 6.ª do presente Protocolo;
- b) Colaborar com a Segunda Outorgante na monitorização permanente do previsto no presente Protocolo, indicando os elementos para constituição da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 3.ª.
- c) Divulgar a existência da parceria ora estabelecida, através dos seus canais de comunicação, junto da sua rede institucional de contactos e do público em geral;
- d) Criar e manter operacional um canal para receção e tratamento de denúncias, nos termos previstos no presente Protocolo;
- e) Proceder à publicitação periódica, nos seus canais de comunicação, do montante total dos apoios concedidos pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

(Compromissos da Segunda Outorgante)

1 – A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Depositar o apoio atribuído pelo Primeiro Outorgante em conta bancária específica e exclusiva, gerindo-o de acordo com o aqui previsto;
- b) Divulgar a colaboração ora estabelecida junto das pessoas refugiadas da Ucrânia, que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, para efeitos de publicitação dos apoios nele previstos, e do público em geral;
- c) Proceder à atribuição dos apoios às pessoas refugiadas, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos e com as condições previstas no presente Protocolo;
- d) Garantir a colegialidade nas decisões de atribuição de apoios e a inexistência de conflitos de interesses na tomada das mesmas;
- e) Dinamizar um espaço de apoio à integração, onde seja assegurado o atendimento, nas fases de acompanhamento e integração das pessoas refugiadas, garantindo apoio jurídico, psicossocial e na aprendizagem da Língua Portuguesa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- f) Organizar atividades e eventos, envolvendo a comunidade de forma a facilitar o processo de integração;
- g) Garantir o atendimento e o acompanhamento subsequente às pessoas refugiadas e direcioná-las para uma correta utilização dos apoios concedidos, designadamente tendo presentes tanto as necessidades que se pretendem colmatar como os objetivos que se pretendem atingir;
- h) Assegurar, quer no atendimento, quer no acompanhamento das pessoas refugiadas, apoio na tradução oral e escrita, incluindo no preenchimento de formulários ou na redação de documentos;
- i) Colaborar com os serviços da C.M.L. na monitorização permanente do previsto no presente Protocolo, indicando os elementos para constituição da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 3.ª;
- j) Assegurar a segregação de funções no processo de apreciação e decisão dos pedidos de apoio, envidando esforços na prevenção e deteção de situações de abuso, favorecimento próprio ou de terceiros, conflitos de interesses, desvio de fundos, duplicação de apoios e/ou quaisquer outras irregularidades;
- k) Criar e manter operacional um canal para receção e tratamento de denúncias, nos termos previstos no presente Protocolo;
- l) Suspender de imediato a atribuição de apoios nos casos em que se constatem indícios fundados de irregularidades e até cabal esclarecimento dos factos, reportando-os ao Ministério Público quando passíveis de constituir crime;
- m) Organizar e manter permanentemente atualizado um acervo documental onde conste registo dos apoios atribuídos;
- n) Prestar periodicamente, no modelo que vier a ser disponibilizado para o efeito pelos serviços da C.M.L., informação o montante global dos apoios atribuídos com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, com vista a permitir a sua publicitação;
- o) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços da C.M.L., no âmbito da execução do previsto no presente Protocolo, nos prazos que forem concedidos para o efeito;

2 – A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente na sua atuação, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore no domínio da proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio financeiro municipal)

1 - O apoio financeiro total atribuído pela C.M.L. à Segunda Outorgante, no âmbito da colaboração ora estabelecida, corresponde a 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros), sendo 200.000,00€ (duzentos mil euros) destinados à prestação subsequente de apoio às pessoas refugiadas e 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) à comparticipação dos recursos humanos e logísticos necessários à sua concretização, de acordo com o orçamento aprovado.

2 – O plano de pagamentos do apoio referido no número anterior corresponde ao seguinte:

- a) 1ª Prestação, no valor de 260.000,00€ (duzentos e sessenta mil euros), a transferir após outorga do presente Protocolo;
- b) 2ª Prestação, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), após validação de relatório intermédio que demonstre a execução de, pelo menos, 80% da tranche anterior;
- c) 3ª Prestação, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), após validação de relatório final.

3 – Consideram-se elegíveis, para efeitos de justificação do apoio municipal atribuído:

- a) Os apoios concedidos pela Segunda Outorgante às pessoas refugiadas, ao abrigo do disposto no presente Protocolo, até ao limite previsto para esta componente;
- b) As despesas com recursos humanos e logísticos suportadas pela Segunda Outorgante no processo de avaliação, atribuição e concretização dos apoios às pessoas refugiadas, até ao limite previsto para esta componente, designadamente das referentes a:
 - i. Encargos com a criação, movimentação e manutenção da conta bancária referida na alínea a) da Cláusula 5.ª;
 - ii. Afetação de recursos humanos, técnicos e/ou administrativos, pela Segunda Outorgante, ao cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Protocolo, incluindo no que concerne ao apoio na tradução, escrita e oral, durante o atendimento e acompanhamento das pessoas refugiadas;
 - iii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação, incluindo software, serviços de voz e dados;
 - iv. Encargos com bens administrativos, de desgaste e/ou consumíveis;
 - v. Outros encargos diretamente relacionados com o processo de avaliação, atribuição e concretização dos apoios.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

4 – Relativamente à parte do apoio municipal destinada a suportar as despesas referidas na alínea b) do número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar um relatório intermédio e um final, no prazo de 30 dias a contar do termo do período a que dizem respeito, que devem espelhar a execução física e financeira do apoio nesta vertente, com referência aos documentos justificativos das despesas suportadas;
- b) Organizar, manter atualizado e permanentemente disponível um acervo documental com registo das despesas suportadas e respetivos comprovativos de pagamento, conservando-o por período não inferior a 2 (dois) anos após o termo de vigência do presente Protocolo;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços da C.M.L., nos prazos que forem concedidos para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

(Atribuição de apoios)

1 - A atribuição de apoios às pessoas refugiadas, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, tem lugar por decisão colegial do órgão executivo da Segunda Outorgante e deve revestir a forma escrita.

2 – A decisão de atribuição dos apoios é tomada na sequência de procedimento de apreciação dos pedidos, nos termos previstos no presente Protocolo.

3 – Na decisão de atribuição os intervenientes devem declarar expressamente, sob compromisso de honra, a inexistência de conflitos de interesses próprios, de familiares e de amigos.

4 – Não pode ser atribuído apoio quando no processo de apreciação do pedido existirem fundados indícios de:

- a) Desvio de apoio para beneficiário não elegível ou não verificação de condição de acesso;
- b) Duplicação de apoios;
- c) Conflitos de interesses de quaisquer intervenientes na apreciação e decisão do pedido;
- d) Falsidade de declarações, fraude, abuso, desvio de fundos ou favorecimento indevido;
- e) Quaisquer irregularidades objeto de denúncia, enquanto a factualidade subjacente não se encontrar devidamente esclarecida.

5 – Considera-se que há duplicação de apoios quando ocorra sobreposição de montantes atribuídos para a mesma finalidade, revelando-se parte ou a totalidade de um deles, em concreto, desnecessária.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

CLÁUSULA 8.ª

(Beneficiários)

São elegíveis para beneficiar da atribuição de apoios pela Segunda Outorgante, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, as pessoas refugiadas da Ucrânia, referenciadas pelo Alto Comissariado para as Migrações (A.C.M., I.P.), que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa.

CLÁUSULA 9.ª

(Condições de acesso aos apoios)

Para além da referenciação pelo A.C.M., I.P., constitui condição de acesso aos apoios a atribuir pela Segunda Outorgante, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante:

- a) A comprovação da necessidade ou carência que fundamenta o pedido;
- b) Ausência de rendimentos e não auferimento de apoios, públicos ou privados, bastantes para colmatar a necessidade ou carência que fundamenta o pedido.

CLÁUSULA 10.ª

(Natureza, finalidades e limites dos apoios a atribuir)

1 - Os apoios a atribuir pela Segunda Outorgante, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante são de natureza excecional e temporária e traduzem-se no pagamento ou comparticipação de despesas com alimentação, produtos de higiene, títulos de transporte, medicação e despesas de saúde urgentes e inadiáveis, encargos com educação de filhos menores, bem como outras despesas com bens e serviços essenciais devidamente justificadas e fundamentadas.

2 - Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou pessoas com incapacidade temporária ou definitiva, o apoio a atribuir pode ter natureza financeira e ser entregue em numerário aos requerentes, devendo ser confirmada previamente, mediante autorização, a não duplicação de apoios com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e/ou com o Instituto da Segurança Social.

3 – Os apoios de natureza financeira só podem ser pagos durante um período máximo de 3 (três) meses, de forma a garantir a sobrevivência destas pessoas até que o Instituto de Segurança Social proceda ao pagamento da primeira mensalidade dos apoios solicitados.

4 – O apoio a atribuir tem como limite 1.000,00€ (mil euros) por agregado familiar.

5 – Os apoios a atribuir devem restringir-se ao necessário para responder à necessidade ou carência comprovada em sede do pedido.

CLÁUSULA 11.ª

(Obrigações dos requerentes dos apoios)

1 – Constituem obrigações dos requerentes dos apoios:

- a) Respeitar os requisitos e condições que determinam a atribuição dos apoios;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- b) Prestar informações verdadeiras em sede do pedido, comprovando ou autorizando que se comprovem as condições de atribuição dos apoios;
- c) Confirmar, no momento do pagamento dos apoios, que continuam a reunir as condições que determinaram a sua atribuição;
- d) Utilizar os apoios para as finalidades para as quais foram concedidos.

2 – A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior destina-se, em especial mas não só, à comprovação da não atribuição de apoios pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou pelo Instituto da Segurança Social.

CLÁUSULA 12.ª

(Auditoria)

A colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos para efetivação de denúncia)

1 - Cada uma das partes procede à criação e manutenção em funcionamento de um canal próprio para receção denúncias, competindo-lhe tratar e analisar as que receba com vista ao cabal esclarecimento dos factos.

2 – Quando existam indícios fundados da prática de crime cabe à parte que recebeu a denúncia reportá-los de imediato ao Ministério Público, ou, sendo dirigida a ambas, à que a recebeu em primeiro lugar.

3 – O tratamento e análise das denúncias pode ser cometidos, por decisão das partes, à Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula 3.ª do presente Protocolo.

4 – Os canais criados para efetivação de denúncias devem ser publicitados conjuntamente com a demais informação de divulgação da colaboração estabelecida no presente Protocolo e/ou dos apoios nele previstos.

CLÁUSULA 14.ª

(Revogação e revisão)

1 - Podem as partes fazer cessar o presente Protocolo por acordo, a todo o tempo, devendo o mesmo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

2 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou interesse público, ficando aquela sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

CLÁUSULA 15.ª
(Denúncia e resolução)

1 - O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a denúncia produzirá efeitos, desde que por motivos atendíveis e devidamente justificados.

2 - A denúncia pela Segunda Outorgante pode implicar, por decisão do Primeiro Outorgante, a retenção definitiva de verbas por transferir e/ou a devolução de montantes recebidos.

3 - A denúncia pelo Primeiro Outorgante, decorrente de imposição legal ou interesse público, não confere à Segunda o direito a qualquer indemnização.

4 - A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do aqui estabelecido, designadamente a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, confere ao outro o direito de resolver o presente Protocolo.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo implica a devolução total dos montantes recebidos.

6 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda a título doloso ou negligente, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou determinada a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física das ações que ficam por executar como os objetivos que ficam por atingir.

7 - Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não atribuição de apoios pela Segunda Outorgante, ou da não realização de despesas inicialmente previstas, importam igualmente a retenção ou devolução de verbas na proporção respetiva.

CLÁUSULA 16.ª
(Vigência)

1 – O presente Protocolo vigora após a sua outorga e pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assessórias nele assumidas pelas partes.

2 – As partes podem prorrogar ou renovar a colaboração estabelecida no presente Protocolo, por acordo, devendo o mesmo revestir a forma escrita e dispor sobre os termos, direitos e obrigações que vigorarão no novo período.

CLÁUSULA 17.ª
(Disposições finais)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Feito em Lisboa, a [...], em 3 (três) exemplares, ficando dois para o Primeiro Outorgante e um para a Segunda Outorgante.

O Primeiro Outorgante

(Vereadora)

Laurinda Alves

A Segunda Outorgante

Anexo II

HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA
A Secretária de Estado da Habitação

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

(minuta)

Considerando que:

1. A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição;
2. O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional;
3. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., - IHRU, I.P., e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações;
4. Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao IHRU, I. P., com a colaboração do município competente, assegurar a definição dos outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo;
5. O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), atenta a sua missão e atribuições, desempenha uma função essencial de identificação e encaminhamento de agregados que, em virtude do movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, a Ucrânia, necessitem de uma resposta habitacional de acolhimento em Portugal;
6. O Município de Lisboa, em virtude do referido movimento migratório, sinalizou a disponibilidade para acolher até 270 (duzentos e setenta) agregados familiares dos identificados pelo ACM, I.P., e propôs a solução de alojamento a adotar;
7. O IHRU, I.P., o Município de Lisboa e o ACM, I.P., decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional referidas nos Considerandos anteriores;

Nesses termos, entre:



ALTO COMISSARIADO
PARA AS MIGRAÇÕES

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede em Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com o correio eletrónico dds@cm-lisboa.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes da Cunha Ferreira, que outorga na qualidade de Vereadora na área dos Direitos Humanos e Sociais, ao abrigo do disposto no ponto I – F e no ponto II, n.º 1, alínea f) do Despacho n.º 166/P/2021, com a redação expressa no Despacho n.º 199/P/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, respetivamente publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 4 de novembro e no Boletim Municipal n.º 1453 de 23 de dezembro;

E

O **ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Álvaro Coutinho n.º 14, em Lisboa, pessoa coletiva número 508 198 534, com o correio eletrónico acm@acm.gov.pt, de ora em diante designado por ACM, I.P., representado por José Reis, que outorga em substituição da Presidente do Conselho Diretivo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, designado nos termos do Despacho n.º 3617/2020, da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, de 10 de março de 2020, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 59, de 24 de março de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro e na alínea p) do n.º 1 e no n.º 2 da Deliberação n.º 291/2021, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 58, de 24 de março de 2021;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cooperação Institucional, adiante designado por Protocolo, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho, nas suas atuais redações, com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o enquadramento da cooperação operacional e técnica entre o IHRU, I.P., e o Município, com vista à disponibilização de soluções habitacionais para até 270 (duzentos e setenta) agregados, com necessidade de alojamento resultante do movimento migratório despoletado por um conflito na Ucrânia, que preenchem o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, e que, como tal, sejam sinalizados pelo ACM, I.P., ao IHRU, I.P. e ao Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de apoio)

1. O Município, em função das necessidades habitacionais dos agregados referidos na cláusula anterior e das respostas disponíveis, propõe ao IHRU, I.P., a solução adequada para disponibilização de apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, destinado a suportar os respetivos encargos.
2. O Município pode propor ao IHRU, I.P., relativamente a cada um dos agregados, a substituição da solução objeto de apoio financeiro prevista no presente Protocolo por qualquer das outras soluções previstas no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, bem como a alteração da localização da solução habitacional, desde que não seja ultrapassado o valor total do apoio financeiro a conceder pelo IHRU, I.P., nos termos da cláusula seguinte, caso em que o presente Protocolo deverá ser objeto de aditamento.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. Para efeito das soluções referidas nas cláusulas anteriores, o IHRU, I.P., concede um apoio financeiro, sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, por um período de até 18 meses, que se estima no valor máximo de 5.189.508,00€ (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos e oito euros).
2. Os apoios, independentemente da sua modalidade, serão disponibilizados pelo IHRU, I.P., diretamente a cada uma das pessoas ou agregados, podendo ainda, sempre que o caso o justificar, ser transferidos diretamente para conta bancária da pessoa, singular ou coletiva, com quem é contratualizado o alojamento.
3. O apoio financeiro pode sempre ser disponibilizado antecipadamente nos casos em que a viabilidade da solução habitacional ou de alojamento depender da imediata disponibilização de parte do apoio financeiro e não for possível a formalização do contrato em simultâneo, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março.

Cláusula Quarta
(Condições e limites das participações financeiras)

O apoio financeiro a conceder pelo IHRU, I.P. está sujeito às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, e à avaliação, a cada momento, das disponibilidades financeiras e orçamentais do IHRU, I.P..

Cláusula Quinta
(Cumulação de apoios)

1. Caso a pessoa ou o agregado beneficiem de outros auxílios, financeiros ou em espécie, destinados a apoiar uma solução de alojamento temporário e ou de habitação permanente, também apoiada ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, o montante do financiamento ao abrigo deste programa, a começar pela parte não participada, é reduzido na medida necessária de maneira que o valor total dos apoios não seja superior ao investimento a que se destinam.
2. Com exceção do disposto no número anterior, à data da celebração dos contratos, os candidatos não podem usufruir de quaisquer subsídios ou outra forma de apoio público à habitação.

Cláusula Sexta
(Obrigações do IHRU, I.P.)

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao IHRU, I.P.:

- a) Facultar a informação e o apoio técnico que se revelem necessários à instrução dos processos de candidatura;
- b) Analisar e aprovar as candidaturas;
- c) Assegurar a gestão e a concessão do apoio financeiro;
- d) Prestar o apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento processual de cada um dos projetos específicos.

Cláusula Sétima
(Obrigações do Município)

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao Município:

- a) Verificar, assim que possível, o cumprimento dos requisitos de acesso ao Porta de Entrada por parte das pessoas e agregados abrangidos e coordenar e enviar ao IHRU, I.P., os processos de candidatura ao Porta de Entrada que mereçam o seu parecer favorável;
- b) Incluir nos processos de candidatura a sua proposta de alojamento e ou de solução habitacional para cada agregado e outros elementos determinados nos termos da legislação aplicável;
- c) Promover ou assegurar a promoção do projeto objeto do presente Protocolo, bem como o cumprimento das datas estabelecidas, no respeito pelas normas legais aplicáveis;
- d) Prestar ao IHRU, I.P., todas as informações e facultar-lhe todos os elementos que este considere necessários para a cabal avaliação da execução do presente Protocolo;
- e) Atualizar anualmente os dados relativos às pessoas e agregados abrangidos pelo presente Protocolo.

Cláusula Oitava
(Obrigações do ACM, I.P.)

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao ACM, I.P.:

- a) Facultar a informação e o apoio técnico que se revelem necessários;
- b) Sinalizar os agregados com necessidades habitacionais;
- c) Acionar prontamente as soluções garantidas pelo presente protocolo, através da notificação ao Município e IHRU, I.P., das necessidades e agregados concretos.

Cláusula Nona
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.



ALTO COMISSARIADO
PARA AS MIGRAÇÕES

Cláusula Décima
(Duração)

Este Protocolo tem a duração máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da sua celebração, sem prejuízo do IHRU, I.P., poder aprovar a prorrogação do prazo em casos devidamente fundamentados pelo Município.

Cláusula Décima - Primeira
(Alterações)

O presente Protocolo, bem como os aditamentos ao mesmo que representem um acréscimo do montante máximo estimado do financiamento previsto na cláusula terceira, estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

Cláusula Décima - Segunda
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE LISBOA

O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

Anexo III

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O **Município de Lisboa**, através da Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o NIF 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho Município na Praça do Município, 1149-01418, em Lisboa, adiante designada por "**CML**" no ato representado pela Sr.ª Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, com a redação expressa no Despacho n.º 199/P/2021, publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 4 de novembro e no Boletim Municipal n.º 1453 de 23 de dezembro,

a

A **associação Caminhos da Infância**, adiante designada por "**Associação**", pessoa coletiva n.º 510 352 960, com sede em Rua Margarida de Abreu, 4, 1900-314, em Lisboa, estando neste ato representada pela Sr.ª Presidente Inês Poeiras,

e

A **Fundação Calouste Gulbenkian**, adiante designada por "**FCG**", pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com o número 500 745 684, cujos estatutos foram aprovados pelo Dec-Lei n.º 40690, de 18 de julho de 1956, com sede na Avenida de Berna, n.º 45-A, em Lisboa, neste ato representada, com poderes para o ato, pelo Senhor Administrador Doutor Guilherme d'Oliveira Martins,

Em conjunto, designadas por "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

1. Face às consequências da guerra na Ucrânia, no âmbito da qual muitas famílias e crianças ucranianas procuram refúgio em Portugal, a **FCG** decidiu apoiar projetos que promovam a integração de crianças até aos seis anos que não tenham resposta de creches ou jardins de infância. O processo de integração proposto será feito com recurso à metodologia de Grupos "**ABC – Aprender, Brincar, Crescer**".
2. No âmbito desta iniciativa, as **Partes** pretendem colaborar para a implementação de um **Grupo ABC** nas instalações da **FCG**.

é, assim, celebrado e reciprocamente aceite, o presente **Protocolo de Cooperação** que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente **Protocolo** visa enquadrar as obrigações das Partes no que respeita à implementação de um **Grupo ABC** nas instalações da **FCG**, nos termos do documento que consta como **Anexo I** ao presente protocolo e dele faz parte integrante (adiante "**Projeto**").

Cláusula 2ª

(Duração)

O **Projeto** terá início na data de inauguração, e durará até 30 de setembro de 2022, podendo o presente **Protocolo** ser prorrogado por acordo entre as **Partes**.

Cláusula 3ª

(Responsabilidades das Partes)

1. A **FCG** compromete-se a assegurar o financiamento do **Projeto** até ao final do mês de setembro de 2022, através da atribuição à **Associação** de um montante fixo no valor de 1.000,00 € (mil euros) e um montante variável de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada beneficiário que comprovadamente obtenha uma frequência mínima (25% de assiduidade), nos seguintes termos:

- a. Um pagamento inicial correspondente ao montante fixo e a 50% do valor variável relativo ao número de beneficiários proposto;
- b. Um pagamento intermédio correspondente a 30% do valor variável relativo ao número de beneficiários que efetivamente iniciaram a intervenção, mediante a apresentação de um relatório sumário com informação agregada que indique o número de beneficiários que frequentaram, pelo menos, uma sessão;
- c. Um pagamento final correspondente ao valor remanescente da componente variável do financiamento, mediante receção do relatório final do **Projeto**, que inclua informação sobre a frequência e assiduidade dos beneficiários, assim como uma breve informação relativa à prestação de contas do projeto.

A **FCG** compromete-se ainda a:

- d. Assegurar a cedência de sala nas instalações da **FCG** para o desenvolvimento das atividades programadas no âmbito do **Projeto**;

Página 2 de 8

- e. Assegurar o planeamento e execução da adaptação e decoração da sala cedida, de forma a adequar o espaço ao perfil etário dos participantes e às atividades a desenvolver;
- f. Promover a colaboração do serviço educativo do *Museu Gulbenkian e do Centro de Arte Moderna da FCG* com a Associação para o desenvolvimento das atividades educativas.
- g. Acompanhar e apoiar a execução do Projeto e das suas atividades em estreita articulação com as **Partes**.

3. A **Associação** compromete-se a:

- a. Assegurar a programação das atividades educativas a desenvolver no âmbito do **Projeto**, tendo em conta o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula;
- b. Participar na formação para monitores de **Grupos ABC** a ser promovida por entidade a indicar pela **FCG**, com início a 26 de abril de 2022;
- c. Desenvolver as atividades previstas no âmbito do **Projeto**, em estreita articulação com as **Partes**;
- d. Assegurar a contratação dos seguros obrigatórios por lei para todos os participantes das atividades a desenvolver no âmbito do **Projeto**;
- e. Assegurar o cumprimento de toda a legislação aplicável às atividades a desenvolver no âmbito do **Projeto**, incluindo as medidas legais de proteção de menores.

4. A **CML** compromete-se a identificar e sinalizar as 10 crianças que integrarão o **Projeto**, tendo por referência o grupo etário dos 3 aos 6 anos, contactando os respetivos cuidadores e assumindo o papel de interlocutora do Projeto em todas as comunicações necessárias com os cuidadores das crianças. A **CML** poderá identificar e selecionar outras crianças, em caso de desistência das primeiras sinalizadas, desde que tal seja possível e justificável.

Cláusula 4ª

(Acompanhamento)

1. Será criada uma comissão de acompanhamento do **Projeto** composta por representantes da **CML**, da **FCG** e da **Associação**.
2. A **Comissão de Acompanhamento** reunirá com regularidade para analisar o andamento das atividades, podendo estas ser revistas com vista à otimização dos resultados a obter.

Cláusula 5ª

(Alterações)

1. Qualquer alteração ao **Projeto**, nomeadamente quanto às atividades, resultados previstos e duração deverá ser discutida na **Comissão de Acompanhamento** e aprovada por todas as **Partes**.
2. As **Partes** podem também efetuar diligências junto de outras entidades para obtenção de cofinanciamentos que ajudem a suportar despesas inerentes a atividades complementares que se enquadrem neste **Projeto**.

Cláusula 6ª

(Incumprimento e resolução)

1. O incumprimento definitivo por uma das **Partes** signatárias deste **Protocolo** de qualquer dos compromissos referidos nas cláusulas anteriores, poderá implicar a cessação imediata do presente **Protocolo**.
2. O financiamento da **FCG** poderá ser objeto de suspensão sempre que se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento.
3. A decisão de suspensão do financiamento cabe à **FCG** e é comunicada à **Associação** por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos identificados.
4. O presente **Protocolo** cessa quando:
 - a. Se verifique o termo constante na cláusula 2ª do presente **Protocolo** e o mesmo não for prorrogado por acordo entre as **Partes**;
 - b. Decorra o período estipulado no n.º 3 da presente cláusula sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
 - c. Seja constatada uma situação de falsas declarações;
 - d. Se verifiquem causas de força maior ou alteração das circunstâncias.
5. A resolução do presente **Protocolo** por causa imputável à **CML** ou à **Associação**, implica a devolução dos montantes financiados pela **FCG** para os quais não haja justificação comprovada.

Cláusula 7.ª

(Proteção de dados)

1. Os dados pessoais incluídos neste **Protocolo** (dados dos signatários) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de gestão da relação de atribuição de financiamento, sendo

Página 4 de 8

- as bases do tratamento o interesse legítimo de cada uma das **Partes** e o cumprimento desta relação e sendo conservados durante todo o tempo até prescreverem as possíveis responsabilidades dela decorrentes.
2. Após o termo dos prazos de prescrição, os dados serão apagados ou, alternativamente, anonimizados; alguns dados poderão ser conservados por tempo indeterminado pela **Fundação**, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
 3. Os signatários são pelo presente **Protocolo** informados do seguinte:
 - a. Os respetivos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são as **Partes** e os dados de contacto do *Encarregado de Proteção de Dados* ou da unidade responsável pela segurança de cada uma delas, os seguintes:
 - i. Contactos do Comité de Privacidade da Fundação: privacidade@gulbenkian.pt;
 - ii. Contactos do responsável pela Proteção de Dados da CML: dpo@cm-lisboa.pt
 - iii. Contactos do responsável pela Proteção de Dados da Associação: caminhosdainfancia@gmail.com
 - b. Poderão contactar as **Partes** relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos contactos suprarreferidos, podendo também efetuar uma reclamação para a *Comissão Nacional de Proteção de Dados* caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pelas **Partes**.
 4. As **Partes** atuarão como responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais para a finalidade de gestão e desenvolvimento do objeto do presente **Protocolo**, sem prejuízo da prossecução de finalidades próprias de cada uma das **Partes**, e procedem a operações de *Tratamento de Dados Pessoais*, nos seguintes termos:
 - a. Finalidade(s) do Tratamento: gestão e desenvolvimento do objeto deste **Protocolo**.
 - b. Categorias de titulares dos dados: representantes de cada uma das **Partes**, membros da **Comissão de Acompanhamento**, crianças e famílias sinalizadas pela **CML** e participantes das atividades a desenvolver no âmbito do **Projeto**.
 5. As **Partes** definirão em conjunto os meios essenciais do *Tratamento dos Dados Pessoais*, designadamente:

- a. Definição dos dados pessoais necessários à concretização e implementação das atividades a realizar nos termos deste **Protocolo**;
 - b. Definição dos meios de avaliação do cumprimento dos objetivos;
 - c. Análise da correta aplicação do subsídio concedido pela **FCG**; e em geral
 - d. Determinar o tratamento e dados pessoais no âmbito das funções que resultem do presente **Protocolo** e que as **Partes** entendam convenientes.
6. As **Partes** cumprirão quaisquer regras relacionadas com o *Tratamento de Dados Pessoais* a que estejam vinculadas, desde que tais regras sejam previamente comunicadas à outra *Parte*.
 7. As **Partes** desde já acordam que será da responsabilidade da **Associação** o tratamento de dados pessoais necessário à gestão e desenvolvimento do objeto deste **Protocolo**.
 8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as **Partes** comprometem-se ainda a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos *Dados Pessoais* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos *Dados Pessoais*, adotando as medidas de segurança adequadas ao nível de risco.
 9. As **Partes** determinam que o ponto de contacto para os titulares dos dados será: **A Associação**.
 10. Caso alguma das **Partes** utilize os *Dados Pessoais* recolhidos e/ou tratados para outras finalidades que não as previstas no presente **Protocolo**, esta atuará como única Responsável pelo **Tratamento dos Dados** para essas finalidades, nos termos da legislação aplicável.
 11. As **Partes** serão responsáveis por qualquer prejuízo em que a outra *Parte* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte daquela e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em violação do disposto no presente Protocolo ou na legislação aplicável.
 12. Nos termos do número anterior, as **Partes** deverão reembolsar a outra *Parte* por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que as **Partes** incorram em consequência do tratamento de dados pessoais pela outra *Parte*, seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, em violação do presente **Protocolo** ou da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

As **Partes** comprometem-se a trocar e a recolher toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no âmbito do presente **Protocolo**, em particular as previstas na *Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto*.

Cláusula 9ª

(Transparência e leis anticorrupção)

1. As **Partes** tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do **Projeto** e suas atividades, devendo comunicar imediatamente todos os casos, comprovados ou suspeitos de irregularidades, fraude e corrupção associados ao presente **Protocolo**, bem como as medidas reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. Nenhuma das **Partes** deverá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção aplicáveis.

Cláusula 10ª

(Assédio, Abuso e Exploração Sexual)

1. A **CML** e a **Associação** garantem que promovem e adotam comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça, bem como de abuso e exploração sexual.
2. A **CML** e a **Associação** deverão ter implementadas, nos termos legais, medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitem os princípios previstos no *Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual* disponíveis no website da **FCG** (<https://gulbenkian.pt/politicas-de-prevencao/>).

Cláusula 11ª

(Lei aplicável, interpretação e resolução de litígios)

1. O presente **Protocolo** rege-se pela lei portuguesa.

2. A interpretação e a resolução de eventuais litígios que possam surgir entre as **Partes** deverão ser dirimidos com recurso a meios extrajudiciais de resolução de conflitos, o que poderá incluir a mediação, a arbitragem ou outros procedimentos que sejam acordados entre as Partes.
3. Na impossibilidade de resolver os eventuais litígios nos termos do número anterior será competente o foro civil da comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 2 de maio de 2022



Pela **CML**

Pela **FCG**

Pela **Associação**



ANEXO I

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt